



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — N.º 135

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1968

REFERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE

De 10 de julho de 1968, deferido, a forma dos pareceres, o requerido os processos ns:

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos.

a) Aumento de capital — referenda e estatuto:

A-68-2.859 — COPEG — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.

De NCr\$ 1.600.000,00 para NCr\$.. 1.000.000,00.

b) Reforma de estatuto:

A-67-3.301 — Casaforte S. A. — Investimentos, Crédito e Financiamento A. G. E. de 8 de setembro de 1967 — 12 de fevereiro e 4 de junho de 1968.

— Sociedade Corretora.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-2.588 — Credival S. A. — Corretores de Câmbio e Valores.

De NCr\$ 45.000,00 para NCr\$ 110.000,00.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.

a) Incorporação para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64:

Nº 1.483-65 — CRESA S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

De NCr\$ 7.488,45.

A-1.505-66 — CRESA S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

De NCr\$ 6.162,73.

b) Reforma de estatuto:

Nº 1.483-65 — CRESA S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A. G. E. de 20 de abril de 1965.

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

De 8 de julho de 1968, deferido, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Aumento de capital e reforma de estatutos.

SP. 244-68 — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A.

De NCr\$ 14.000.000,00 para NCr\$ 23.000.000,00.

b) Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64.

SP. 253-68 — Banco Libanês do Comércio S. A.

De NCr\$ 89.075,85.

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

DESPACHOS DO DELEGADO

De 11 de junho de 1968, deferido, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-C-68.76 — Cooperativa de Crédito e Economia Ltda. — Rua Goitacazes nº 64 — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Reforma de Estatuto — A. G. E. de 19 de abril de 1968.

De 3 de julho de 1968, deferido, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-68-80 — Cooperativa de Crédito Comercial Minas Gerais Ltda. — Av. Amazonas nº 547 — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Reforma de Estatuto — A. G. E. de 29 de abril de 1968.

BALANÇO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1967

ATIVO

Financeiro Externo

Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras

NCr\$

NCr\$

NCr\$

6.637.092,50

Financeiro Interno

Operações:

Ações e Obrigações 4.529,80
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI) 173.690.152,91
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21) 19.441.964,43
Empréstimos a Instituições Financeiras 309.636.173,78

Títulos Públicos Federais:

Letras do Tesouro Nacional 138.877.936,09
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — Operações Especiais 102.433.616,44
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Não Reajustável 684.255.425,24
Outros Títulos 171.733,80

Títulos Redescontados:

925.738.711,57

439.443.521,98

1.867.955.059,42

Outros Créditos e Valores:

Banco do Brasil S. A. — Conta de Movimento 1.663.764.927,85
Banco do Brasil S. A. — Conta de Suprimentos Especiais 1.234.617.132,49
Crédito a Receber 3.786.657,98
Créditos por Transferência de Depósitos (Decret nº 36.783, de 18-1-55) 40.883,94
Devedores por Adiantamentos 613.332.864,40
Devedores por Compra de Imóveis 30.595,57
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa 20.208.541,45
Imóveis não Destinados a Uso 634.483,20
Rendas a Receber 27.045.736,25
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Títulos de Organismos Financeiros Internacionais 1.156.450.601,78
Outros Créditos 229.402.044,52

1.156.450.601,78
229.402.044,52

4.949.314.468,42

6.817.269.528,84

Total do Ativo Financeiro

6.823.906.621,34

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33: as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

/ BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ATIVO

Permanente

Almoxarifado	
Imóveis de Uso	
Móveis e Utensílios	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido	

555.641,09
5.850.473,29
3.898.270,71
1.504.778.424,27

1.515.082.809,36

Pendente

Diferido	
----------------	--

442.467,38

Subtotal

8.339.431.898,08

Compensação

Créditos Concedidos sob Contrato	
Depositários de Valores	
Depositários de Valores em Garantia	31.402.991,98
Valores em Garantia	86.253.302,08

837.151.051,71
6.223.516,98
117.656.294,06

Hipotecas	
Mandatários por Cobrança	
Valores em Custódia	
Outras Contas	

121.365,50
150.936.068,23
195.395.547,08
512.695.633,44

1.320.179.477,00

9.659.611.375,08

PASSIVO

Financeiro Externo

Obrigações em Moedas Estrangeiras	
---	--

NCr\$

NCr\$

NCr\$

892.155,00

Depósitos de Entidades Internacionais:

Associação Internacional de Desenvolvimento	
Banco Interamericano de Desenvolvimento	
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	
Corporação Financeira Internacional	
Fundo Monetário Internacional	

45.756.900,00
98.760.713,55
89.767.520,93
158.527,69
944.011.861,12

1.178.455.523,29

1.179.347.678,29

Financeiro Interno

Depósitos de Instituições Financeiras:

Depósitos Compulsórios	
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	
Depósitos Voluntários	
Outros Depósitos	

1.669.853.241,89
47.328.861,78
166.734,93
8.610.232,88
3.983.311,58

1.729.942.383,04

PASSIVO

Recursos Vinculados:

Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	410.384.414,49	
Fundo de Estabilização de Receita Cambial	167.906.384,69	
Fundo de Estimulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Mi- nerais — FUNFERTIL	14.072.308,18	
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	39.443.847,71	
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto núme- ro 56.835-65	436.579.704,90	
Fundo para Investimentos Sociais — FUNENSO	4.050.000,00	
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Ex- ternos	859.266,51	1.073.295.946,39

Outras Exigibilidades:

Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto núme- mero 53.787-61	686.526,32		
Tesouro Nacional — Recursos de Obrigações Reajustáveis	285.763.425,10		
Tesouro Nacional — Recursos Originários de Operações Especiais com Entidades Internacionais:	106.531.541,79		
Outras Contas	244.162.822,52	637.144.315,73	3.440.382.645,16

Tôtal do Passivo Financeiro 4.619.730.323,45

Permanente

Melo Circulante 3.597.962.094,47

Pendente

Diferido	3.954.245,39	
Outras Contas	8.415.907,10	12.370.152,48

Patrimônio e Reserva

Patrimônio	34.018.954,78	
Reserva de Contingência	1.856.126,53	
Reserva Especial	73.494.246,37	109.369.327,68

Subtotal 8.339.431.898,08

Compensação

Responsabilidade por Créditos Contratados	337.151.051,71	
Depositantes de Títulos (Art. 4.º, inciso XIV, Lei n.º 4.595-64)	5.700.708,27	
Valôres em Depósito à Nossa Ordem	522.810,71	6.223.516,98
Responsabilidade por Garantias Recebidas	117.656.294,06	
Responsabilidade por Bens Hipotecados	121.365,50	
Cobrança Cauçionada		
De Conta do FUNAGRI	150.910.068,23	
Diversas	26.000,00	150.936.068,23
Depositantes de Valôres em Custódia		195.395.547,08
Outras Contas		512.695.633,44
		1.320.179.477,00
		9.659.611.375,08

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1968. — Ruy Aguiar da Silva Leme, Presidente. — Helio Marques Vianna, Diretor. — Athayde de Oliveira Mello, Contador-Geral — C.R.C. — GB — n.º 13.287.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO" EM 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
I — Despesas de Operações:		I — Receitas de Operações:	
Comissões, juros e meio circulante	12.988.020,82	Comissões, juros, redescontos e outras	57.907.534,49
II — Despesas Patrimoniais:		II — Receitas Patrimoniais:	
Imóveis	283.758,42	Imobilizações e títulos	13.069.368,02
III — Despesas Administrativas:		III — Receitas Administrativas:	
Material de consumo, pessoal, remuneração da Diretoria e outras	43.223.318,65	Renda tributária e outras	3.089.143,88
IV — Despesas Diversas	1.747.265,86	IV — Receitas Diversas	2.737.582,71
V — Provisão	1.856.126,53		
VI — Reserva de Contingência	1.856.126,53		
VII — Reserva Especial	14.849.012,29		
	76.803.629,10		76.803.629,10

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1968. — Ruy Aguiar da Silva Leme, Presidente. — Helio Marques Vianna, Diretor. — Athayde de Oliveira Mello, Contador-Geral — C.R.C. — GB — n.º 13.287.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 532

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, RESOLVE:

Nº 3273 - PASSAGENS - TRAVESSIA ARACAJÚ (SE)/BARRA DOS COQUEIROS (SE).

REVOGAR a Resolução nº 2976 do Boletim 473.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 28-6-68 - Processo nº A-68/9633)

Nº 3274 - FRETE PARA FIBRA DE MALVA - ENQUADRAMENTO

Tendo em vista a necessidade da classificação tarifária da fibra de malva, EXCLUIR a referida mercadoria, em fardos ou feixes, da relação de mercadorias enquadradas, provisoriamente, na classe X - CARGA GERAL, por peso, correspondente ao nº 3, das Observações constantes do anexo 2, estabelecido pela Resolução nº 3153, do Boletim de Resoluções da C.M.M. nº 504, passando a ser efetuada a sua cobrança por volume (cubagem).

Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 28-6-68 - Processo nº C-68/7066)

Nº 3275 - FRETE PARA FIBRAS DE JUTA E MALVA CUBAGEM

DETERMINAR, para fins de aplicação de frete de cabotagem marítima, a cubagem de 1.350 m³ (um inteiro e trezentos e cinquenta milésimos de metro cúbico), por tonelada, de fibra de juta e malva, em fardos ou feixes.

Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 28-6-68 - Processo nº C-68/7066)

Nº 3276 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAR A FUNÇÃO COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA.

CONCEDER à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO CAILLET LTDA., sediada em Curitiba, Estado do Paraná, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, com as alterações contratuais que apresentou e com o capital social elevado de R\$15.000,00 para R\$25.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 28-6-68 - Processo nº E-68/10625)

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1968

JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Presidente

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Portaria nº 13.956, de 16.5.68, dispensar o Inspetor Fiscal nível 16, Ivandalo Fernandes de Aragão, matrícula nº 1.319, da função gratificada símbolo 3-F, Inspetor Chefe da DPP[1º (5.2)], permanecendo lotado na referida dependência.

Portaria nº 13.957, de 16.5.68, dispensar o Guarda Portuário nível 10, Armando Castilho de Albuquerque, matrícula nº 9.186, da função gratificada símbolo 4-F, Subinspetor da DPP[1º (5.2)] permanecendo lotado na referida dependência.

Portaria nº 13.958, de 16.5.68, dispensar o Inspetor Fiscal, nível 16, José Lopes Ferreira, matrícula nº 1.307, da função gratificada, símbolo 3-F, Inspetor Chefe da D.P.P.[2º (5.3)]. Designá-lo para exercer o cargo de confiança de designação provisória, índice VI-B, de Inspetor Chefe da D.P.P.[1º (5.2)] onde permanecerá lotado.

Portaria nº 13.959, de 16.5.68, dispensar o Guarda Portuário, nível 12, matrícula nº 6.046, Heli Raimundo Teixeira, da função gratificada, símbolo 4-F, de Subinspetor da D.P.P.[2º (5.3)] e designá-lo para exercer o cargo de confiança de designação provisória (índice VII), de Subinspetor da D.P.P.[1º (5.2)], onde permanecerá lotado.

Portaria nº 13.960, de 16.5.68, designar o Inspetor Fiscal, nível 16, Arthur Augusto Lopes, matrícula número 663, para exercer o cargo de confiança de designação provisória, índice VI-B, de Inspetor Chefe da DPP[2º (5.3)], onde permanecerá lotado,

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 13.931, de 16.5.68, designar o Guarda Portuário, nível 10, Heli Freire Pineto, matrícula número 4.013, para exercer o cargo de confiança de designação provisória, índice VII, de Subinspetor da D.P.P.[2º (5.3)], onde permanecerá lotado.

Portaria nº 13.932, de 16.5.68, dispensar o Conferente, nível 18, Homero Chaves da Costa, matrícula número 1.698, das funções de Chefe da Seção do Movimento Ferroviário (4.10), continuando o servidor lotado na mesma dependência.

Portaria nº 13.963, de 16.5.68, designar para exercer o cargo de confiança de designação provisória, índice VIII-B, de Chefe da Seção de Movimento Ferroviário (4.10), o Conferente, nível 18, José Loureiro, matrícula nº 1.233, o qual permanecerá lotado na mesma dependência.

Portaria nº 13.977, de 17.5.68, dispensar a pedido, do cargo de Chefe da SOT (2.10) o Tesoureiro-Auxiliar Antônio Fagundes Monteiro, matrícula nº 660, devendo permanecer lotado na Ts (2.14).

Portaria nº 13.981, de 21.5.68, dispensar o servidor Paulo de Assis, nível 9-A, matrícula nº 7.683, a partir de 1º de abril de 1968, dos encargos de Chefe da ASPLAN (2.2). O referido servidor permanecerá lotado no S.L. (4.9).

Portaria nº 13.982, de 21.5.68, designar o servidor Roberto Crivano Machado, Engenheiro nível 21-A, matrícula nº 9.340, para exercer os encargos de Chefe da ASPLAN (2.2) permanecendo lotado na CDEC (3.2).

Portaria nº 14.029, de 29.5.68, designar o servidor Waldir Corrêa de Sá, nível 9, matrícula nº 8.182, para exercer o cargo de confiança de designação provisória, índice V, de Chefe da SOT-2.10, o qual permanecerá lotado na mesma dependência. — Lucia Viveiros Montenegro, Chefe do Serviço de Comunicações.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Portaria nº 14.168, de 1 de julho de 1968 — Designar para exercer o cargo de confiança de designação provisória, índice VI-B de Chefe da S R P (1.6), a Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 7826, Ilva Aparecida Ribeiro Pereira, a qual permanecerá lotada na mesma dependência;

Portaria nº 14.163, de 1 de julho de 1968 — Dispensar por ter sido designado para exercer no Ministério dos Transportes, idênticas funções, o servidor Norte do Brasil Tavares Victor, matr. 8815, do Cargo de Chefe da S. R.P. (1.6);

Portaria nº 14.164, de 1 de julho de 1968 — Designar para as funções de Fiel do A-2-4.20, o servidor Sebastião Canto de Oliveira, Conferente, nível 18, matr. 6.030, permanecendo lotado no ACAG-4.6;

Portaria nº 14.163, de 1 de julho de 1968 — Dispensar a pedido, das funções de Fiel do A-2 — 4.20, o Conferente, nível 18, matr. 8.899, — Salvador Câmara, o qual ficará lotado na referida dependência e à disposição da SRP-1.6;

Portaria nº 14.159, de 1º de julho de 1968. — Conceder Aposentadoria com fundamento no § 1º do Art. 177, da Constituição do Brasil, combinada com as Leis 3.906-61 e 1.162-50, ao Conferente nível 18 — Sebastião da Silva Ribeiro, matrícula 1.001;

Portaria nº 14.158, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no § 1º do Art. 177, da Constituição do Brasil, combinada com as Leis 3.906, de 1961 e 1.162, de 1950, ao Motorista de Máquinas Industriais, nível 12-C, Manoel Pacheco de Jesus, matr. 5.706;

Portaria nº 14.157, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no item II do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 1952, combinada com a Lei nº 1.162-50, ao Mestre, nível 14-B, Osvaldo Martins da Piedade, matr. nº 2.503;

Portaria nº 14.156, de 1º de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no § 1º do Art. 177, da Constituição do Brasil, combinada com as Leis nº 3.906, de 1961 e 1.162-50, ao Carpinteiro, nível 10, — Dermalval Francisco Ribeiro, matrícula 3.841;

Portaria nº 14.155, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no § 1º do Art. 177 da Constituição do Brasil, combinada com as Leis nºs 3.906, de 1961 e 1.162-50, ao Operador de Carga — nível 11, Pedro Severino da Silva, matr. 5.006;

Portaria nº 14.154, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no § 1º do Art. 177, da Constituição do Brasil combinada com as Leis nºs 3.906, de 1961 e 1.162-50, ao Montador de Linhas Férreas, nível 12, Alfredo Ferreira da Silva, matr. 4.326;

Portaria nº 14.153, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no § 1º do Art. 177, da Constituição do Brasil, combinada com as Leis 3.906-61 e 1.162-50, ao Conferente nível 18 — Sebastião da Silva Ribeiro, matrícula 1.001;

com as Leis nºs 3.906, de 1961 e 1.162 de 1950, ao Guarda Portuário nível 12, Pedro de Alcântara Spalla matrícula nº 3.894;

Portaria nº 14.152, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no item III dos Artigos 176 e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com a Lei nº 1.162-50, ao Guarda Portuário nível 8-A, Alvaro Bruno da Silva, matr. 9.549;

Portaria nº 14.151, de 1.7.68 — Conceder Aposentadoria com fundamento nos itens III dos Arts. 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 1952, combinada com a Lei nº 1.162, de 1950, ao Conferente nível 18, Mario Mechellotti matrícula nº 4.938;

Portaria nº 14.150, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento nos itens III dos Artigos 176 e 178 da Lei 1.711-1952 combinada com a Lei nº 1.162-50, ao Operador de Carga, nível 9-A, Sebastião Werneck, matr. 6.689;

Portaria nº 14.149, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento nos itens III dos Artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 1952, combinada com a Lei nº 1.162, de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Antônio Lamoso Machado, matr. 2.363;

Portaria nº 14.148, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no item III dos Artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 1952, combinado com a Lei nº 1.162 de 1950, ao Motorista de Máquinas Industriais nível 10-B Dagmar de Almeida, matr. 7.909;

Portaria nº 14.147, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no item III dos Artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 1952, combinado com a Lei nº 1.162, de 1950, ao Motorista, nível 8-A, Waldir da Silva Abreu, matr. 9.429;

Portaria nº 14.146, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento nos itens III dos Artigos 176 e 181, da Lei nº 1.711, de 1952, combinado com a Lei número 1.162-50, ao Operador de Carga, nível 9-A Enildo de Miranda Rosa Neto, matr. 6.555;

Portaria nº 14.145, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no item II, do Art. 176, combinado com o item I do Art. 184, da Lei nº 1.711, de 1952 e Lei número 1.162, de 1950, ao Encarregado de Operação de Carga nível 13 Manoel Miranda dos Passos, matr. número 3.885;

Portaria nº 14.144, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento nos itens III dos Artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 1952, combinada com a Lei nº 1.162, de 1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, — Antonio José Pedro — matr. 5.473;

Portaria nº 14.143-68, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento nos itens III dos Artigos 176 e 178, da Lei número 1.711, de 1952, combinada com a Lei nº 1.162, de 1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, Benedito Flavio, matr. 4.343;

Portaria nº 14.142, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento na alínea "o" do Art. 178, da Constituição do Brasil — combinada com as Leis nº 3.906, de 1961 e 1.162, de 1950, ao Motorista, nível 10-B, Alcides Pereira dos Santos, matr. 4.492;

Portaria nº 14.141, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no § 1º do Art. 177, Constituição do Brasil, combinado com as Leis nº 3.906, de 1961 e 1.162 de 1950, ao Operador de Carga, nível 11, José Diogo Ferreira, matrícula 4.991;

Portaria nº 14.140, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no § 1º do Artigo 177, da Constituição do Brasil, com fun-

binada com as Leis nº 3.906, de 1961 e 1.162 de 1950 ao conferente, nível 18 — João Viót Drumond, matr. nº 954;

Portaria nº 14.139, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento nos itens II aos Artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 1952, combinada com a Lei nº 1.162 de 1950, ao Encarregado de Operador de Carga, nível 14-B, José Mariano, matr. 3.040;

Portaria nº 14.138, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no § 1º do Art. 177, da Constituição do Brasil, combinada com as Leis 3.906, de 1961 e 1.162 de 1950, ao Conferente, nível 18. — Manoel Leal de Souza, matr. número 7.460;

Portaria nº 14.137, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no § 1º do Art. 177, da Constituição do Brasil, combinada com as Leis nº 3.906, de 1961 e 1.162, de 1950 ao Operador de Carga, nível 11-B, Francisco Barbosa, matr. 4.555;

Portaria nº 14.136, de 1º de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no § 1º do Art. 177 da Constituição do Brasil, combinada com as Leis nºs 3.906, de 1961 e 1.162, de 1950, ao Conferente, nível 18, Wilson Nilton de Carvalho, — matr. 1221;

Portaria nº 14.135, de 1 de julho de 1968 — Conceder Aposentadoria com fundamento no § 1º do Art. 177, da Constituição do Brasil, combinada com as Leis nºs 3.906, de 1961 e 1.162 de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, João Vital Chagas — matrícula nº 5.257;

Portaria nº 14.126, de 27 de junho de 1968 — Exonerar a pedido, do quadro de servidores da A. P. R. J., a partir de 6 de julho de 1965, o servidor Nelson Corrêa Ferraz Conferente, nível 18, matr. 8.808;

Portaria nº 14.123, de 26 de junho de 1968 — Designar para exercer o cargo de Fiel do A-12-4.32, Índice VII (cargo de Confiança de designação provisória), o Conferente Carlos Alberto Moreira, nível 18 matr. nº 7296, permanecendo o referido servidor, lotado no FR da A.P.R.J. — 4.62;

Portaria nº 14.122, de 26 de junho de 1968 — Dispensar a pedido, do cargo de Fiel do A-12 — 4.32, o Conferente, nível 18, matr. 7865, Almir Ribeiro de Silva, permanecendo lotado na referida dependência.

Portaria nº 14.116, de 24 de junho de 1968 — Exonerar a pedido, do quadro de pessoal desta APRJ, a partir de 2 de abril de 1968, o servidor Elói Torres Conferente nível 18, matrícula nº 9442, conforme consta do Processo nº 6.260, de 1968;

Portaria nº 14.114, de 24 de junho de 1968 — Designar para exercer o cargo de Fiel do A — 24.4.45, índice VII (cargo de confiança de designação provisória), o Conferente Moacyr Braille Ferraz, matr. 8.788, permanecendo lotado no DT-3º 4.29;

Portaria nº 14.112, 24 de junho de 1968 — Designar para exercer o cargo de confiança de designação provisória, índice IX-B, de Chefe do SPA 3.46, o servidor Newton da Costa Pereira, Conferente nível 18 matr. 1210, o qual permanecerá lotado na CDFI-2.9;

Portaria nº 14.111, de 24 de junho de 1968 — Dispensar das funções de Chefe do SPA-3.46, o Desenhista, nível 12, matr. 8.129, Paulo Luiz Brandão Pontes, permanecendo lotado no GAB. DE-3.1, à disposição da AS-PLAN-2.2.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Portaria nº 14.073, de 18 de junho de 1968 — Exonerar, a pedido, a partir de 6 de março de 1967, com fun-

damento no item I, do Artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o Operador de Carga, nível 9-A, Edson Martins Ribeiro, matrícula nº 9.496.

Portaria nº 14.109, de 21 de junho de 1968. Dispensar do cargo, índice V, de Inspetor do DT, 6º-4.46, o Conferente, nível 18, Milton Giacoia da Costa, matrícula 956, lotando o referido servidor no DT. 8º-4.53, modificando em consequência a lotação anterior.

Portaria nº 14.110, de 21 de junho de 1968. Designar para exercer o cargo, índice V, de Inspetor do DT-6º-4.46 (cargo de confiança de designação provisória), o Conferente, nível 18, José de Almeida Barbosa, matrícula nº 8.751, permanecendo lotado no Gab. Sup.-1.1.

Portaria nº 14.119, de 24 de junho de 1968. Demitir a "bem do serviço público", do quadro de pessoal da A.P.R.J., o servidor Ubirajara Gomes Monteiro, Conferente, nível 18, matrícula 6.791, fundamentado no inciso V, do art. 207, da Lei nº 1.711, de 1952 e parte inicial do Art. 209, do mesmo diploma legal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Retificação

Na publicação da Portaria nº 1.005, de 29 de maio de 1968, feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 3 de junho de 1968, página 1182, onde se lê:

Lei nº 3.906, de 19.6.67;
Leia-se:
... Lei nº 3.906, de 19.6.61.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo De-

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho
Divulgação nº 1.051

PREÇO NC\$ 4,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho
Divulgação nº 1.052

PREÇO NC\$ 7,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

creto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 468 — Com fundamento no artigo 3º, do Decreto nº 61.794, de 29 de novembro de 1967, publicado no Suplemento nº 241 do *Diário Oficial* da União de 20 de dezembro do mesmo ano, incluir Reyneldi Cunha — Procurador de 1ª Categoria do extinto S.A.P.S., na Parte Especial do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir da vigência do mesmo decreto.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 469 — Alterar a Portaria de nº P-378-DG, de 23 de maio de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho do mesmo ano, que concedeu aposentadoria ao Mestre Especialista, nível 14-B, José Raymundo, para declarar que a aposentadoria em apreço, deverá ser considerada efetiva, nos termos do artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967 e artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, e na conformidade do Parecer PJ-8C, nº 52-68, de 4 de março de 1968, da Procuradoria Judicial deste Departamento, exarado no Processo nº 12.949, de 1967, resolve:

Nº 470 — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Romildo Souto Maior, Conductor de Topografia, nível 13-B, de acordo com a letra c do artigo 178, da Constituição Federal, ed 24 de janeiro de 1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 473 — Designar Antonio Carvalho, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, movimentado do Lloyd Brasileiro para esta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro (DA-TA-T), da Tesouraria Auxiliar da Divisão de Administração da 5ª Diretoria Regional, deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 474 — Tornar sem efeito a Portaria "P" nº 218-DG, de 8 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União nº 57, de 22 seguinte, que trata da designação de Guilherme de Lima Paes — Engenheiro 22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exploração Comercial (DE-SEC), da Divisão de Engenharia da 2ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral, Substituto.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ATO Nº 21, DE 28 DE JUNHO DE 1968

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 38, de 19 de janeiro de 1968, item IV, alínea b, do Senhor Presidente do INDA, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 6.391-68, resolve: considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 9 de maio de 1968, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 181, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gonçalo Catunda de Mesquita, no cargo de nível 13-B, da série de classe de Orientador de Contribuintes, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto. — *João Augusto Seabra de Mello*, Coordenador Administrativo.

ATO Nº 22 DE 3 DE JULHO DE 1968.

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 38, de 19 de janeiro de 1968, item IV, alínea b, do Senhor Presidente do INDA, e tendo em vista o contido no Processo nº INDT — 7.369-67, resolve: considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 21 de agosto de 1966, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 181, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Benites de Sá e Silva, no cargo de nível 7, da classe singular de Escrevente-Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto. — *João Augusto Seabra de Mello*, Coordenador Administrativo.

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 8.945-66,

Considerando o Decreto nº 62.234, de 7 de fevereiro de 1968, publicado no *Diário Oficial* do dia 12 do mesmo mês e ano que exclui do enquadramento provisório do Pessoal do Ministério da Agricultura o beneficiado pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.069-62, entre outros o servidor Geraldo José de Oliveira;

Considerando o Decreto nº 62.310, de 23 de fevereiro de 1968, publicado no *Diário Oficial* do dia 23 do mesmo mês e ano, que modificou a redação do art. 2º, do Decreto inicialmente citado, em razão do que, o primeiro passou a vigorar a partir de 1 de março de 1968, resolve:

Nº 343 — Dispensar, a partir de 1º de março de 1968, Geraldo José de Oliveira — Economista, nível 20-A, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Convênios e Estatística, da Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia* — Presidente.

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965,

Considerando o contido no Processo INDA. 6.004-68;

Considerando que as intervenções em Cooperativas na forma dos artigos 90 e 91, do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, têm por finalidade administrativa dessas Sociedades;

Considerando que os elementos constantes do ofício nº 57, de 28 de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

março do corrente ano, do Senhor Diretor da Divisão de Assistência ao Cooperativismo e Organização Rural — DACOR — da Secretaria de Estado da Agricultura, do Estado do Piauí — bem como os, termos da Portaria nº 1-68, desse Órgão, que se refere a intervenção na Cooperativa Mista para o Desenvolvimento Agropecuário e Industrial do Piauí Ltda. — COMISTA, resolve:

Nº 344 — Designar o Sr. Bel Ernando Sitonio, funcionário da Secretaria de Agricultura do Estado do Piauí, para exercer as funções de Interventor da "Cooperativa Mista para o Desenvolvimento Agropecuário e Industrial do Piauí Ltda. — COMISTA" — com as atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as necessárias providências para o seu normal funcionamento, representando-a perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Autárquicas, estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, Poder Judiciário, autoridades civis ou militares, etc.;

b) proceder a rigorosos balanços, exames, avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar relatórios circunstanciados e periódicos sobre o andamento dos trabalhos de intervenção, focalizando os aspectos importantes da administração;

d) quando se tratar de matéria relevante, assunto de natureza delicada ou casos omissos, as providências a adotar, encarecerão exame especial da autoridade competente, ouvida previamente, a Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia* — Presidente.

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA. nº 6.916-68, resolve:

Nº 348 — Designar — Olga Paz de Mello — Escriturário, nível 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração — DRAA — 6, da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor Administrativo S3-DRAA-1 da Seção de Atividades Auxiliares, da referida Delegacia. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia* — Presidente.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 349 — Designar Henrique da Cunha Porto — Orientador de Contribuintes, nível 11-A, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Almoarifado, da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado do Amazonas, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas,

ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da referida Delegacia..

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Apostila

Nº 353 — Conceder dispensa a José de Castro Nogueira — Contador, nível 20-A, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Levantamentos e Arrecadação, da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 354 — Designar Carlos Lucchetti — Oficial de Administração, nível 16-C, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Levantamentos e Arrecadação da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S1-DCN-2, da Seção de Engenharia Rural, da Divisão de Unidades Coloniais, do Departamento de Colonização, do referido Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia* — Presidente.

Na Portaria nº 511, de 8 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* — Parte II, de 1.9.66; e no Boletim de Serviço nº 63, de 26.9.66, referente a dispensa de Anselmo Marins Serrat, foi feita a seguinte apostila: "Fica retificada a presente Portaria, a fim de declarar que a mesma a partir de 2 de setembro de 1966"

Em 19 de maio de 1967. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia* — Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando ser atribuição do IBDF disciplinar os negócios do mate e proteger o interesse de todas as classes ligadas à economia ervateira,

Considerando a manifestação das classes produtoras de erva-mate, que pleiteiam seja estendido ao mercado chileno o mesmo tratamento dispensado ao mercado uruguaio, no tocante à política de preços de exportação, resolve:

Nº 359 — Art. 1º Os preços mínimos da erva-mate beneficiada para o mercado chileno, FOB, portos de embarque dos Estados do Paraná e Santa Catarina, para pagamento à vista, contra crédito bancário irrevogável, de acordo com o tipo do produto e a especificação de seu acondicionamento, são os seguintes:

Beneficiada:

I — Tipos PC-1, PC-2 e PC-5, acondicionados em barricas, de conformidade com as normas legais vigentes, ou sacos multifólicas, com capacidade

de 25 (vinte e cinco) quilos, peso líquido:

PC-1 e PC-2 — US\$ 196.20 a ton.

PC-5 — US\$ 145.80 a ton.

II — Tipos PC-1 e PC-2, acondicionados em sacos de papel (embalagem comum), com capacidade de 2 (dois), 1 (um) e 1/2 (meio) quilos, e enfiados em sacos de algodão ou encastados (caixa de madeira ou papelão corrugado):

Saco de 2 dois quilos — US\$... 0.4302

Saco de 1 (um) quilo — US\$ 0.2340

Saco de 1/2 (meio) quilo — US\$.. 0.1251

III — Tipos PC-1 e PC-2, acondicionados em sacos de algodão internamente protegidos, com capacidade de 5 (cinco) a 30 (trinta) quilos, peso líquido:

Em sacos de 5 (cinco) quilos — .. US\$ 206.10 a ton.

Em sacos de 15 (quinze) a 30 (trinta) quilos US\$ 196.20 a ton.

Art. 2º As vendas fechadas antes da vigência desta Portaria, serão reconhecidas e válidas na forma em que foram estipuladas, uma vez comprovada a existência de carta de crédito bancário irrevogável.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 846 e demais disposições em contrário. — *Miguel Júlio Varallo* — Presidente Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no exercício da competência que lhe é deferido pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 e tendo em vista o que dispõe o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 327 — Designar, de acordo com o artigo 217 do mesmo Estatuto — Hilton Alegria Neves — Assistente Jurídico, — Olga Venturotti — Armazenista nível 10-B, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo SUDEPE número 4.600, de 1968, vigorando a presente portaria, para efeito dos prazos estatutários, a partir da instalação dos respectivos trabalhos. — *Antônio Maria Nunes de Souza* — Superintendente.

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 329 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Emilio Martins — matrícula nº 2.254.197, do cargo de Fiscal Arrecadador nível "9". — *Antônio Maria Nunes de Souza* — Superintendente.

Retificação

Na Portaria nº 237, de 20 de maio de 1968, do Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca SUDEPE, referente a Viberito da Costa Queiroz, foi feita a seguinte Retificação:

"Na presente Portaria onde se lê: com os proventos do nível imediatamente superior, de conformidade com o artigo 1º da mencionada Lei, leia-se: ... declarando-o promovido ao nível imediatamente superior da respectiva Série de Classes, de conformidade com o art. 1º da mencionada Lei.

Em 3 de junho de 1968. — *Antônio Maria Nunes de Souza* — Superintendente."

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO****Apostila**

Lavrada ao Decreto de nomeação o Professor Waldemar Areno, Catedrático, EC.501, para exercer, por três anos, o cargo em comissão de Diretor da E.E.F.D.:

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de sua competência e atendendo ao que consta do processo número 4.958-87-U.F.R.J., resolve declarar que ao funcionário a quem se refere o presente Decreto ficam assegurados os vencimentos do cargo em comissão de Diretor, símbolo 5.C, a Escola de Educação Física e Desportos, de acordo com a Lei número 741-52, ficando o servidor, a partir de 7.8.1967, agregado ao Q. P. a U.F.R.J., na forma do artigo 60 da Lei nº 3.780-60. — *Oscar de Viveira.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA****PORTARIA DE 15 DE JULHO
DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 340 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178, letra "c", 177, § 1º da Constituição Federal de 1967, combinado com a Lei número 3.906-61 e com o § 3º do artigo 1º da Lei nº 5.315-67, a Celso Carneiro da Rocha, matrícula número 1.573.903, no cargo de Professor-Adjunto, nível 22, do Quadro

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Hospital Professor Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo número 664-68, da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o art. 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 102 da Constituição Federal de 1967, a Ruy Santos, mat. nº 1.236.248, no cargo de Professor-Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo número 3.124-68, da Reitoria da mesma Universidade. — *Roberto Rigueira Santos, Reitor.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS****PORTARIA DE 26 DE JULHO
DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, alínea a), do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.835-68, resolve:

Nº 218 — Nos termos dos artigos 53, item I, parágrafo 3º, da Lei nú-

mero 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e 45 do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966 declarar a aposentadoria compulsória do Doutor José Carlos Lisboa no cargo de Professor Catedrático de Língua e Literatura Espanhola, EC.501, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Filosofia com vencimentos integrais, a partir de 5 de novembro de 1967, por ter provado contar, até 4.11.67, 65 anos de idade e mais de 25 anos de serviço público, dos quais mais de 15 de magistério superior. — *Prof. Gerson de Brito M. Boson — Reitor.*

**PORTARIA DE 4 DE JULHO
DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 2.964-68, resolve:

Nº 238 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1962, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor André Esteves Lima, ocupante do cargo de Professor Assistente EC.503.20, do Q.U.P., P. P., da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Medicina, a partir de 22 de março

de 1968. — *Prof. Gerson de Brito M. Boson — Reitor.*

**PORTARIA DE 4 DE JULHO
DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, letra "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo número 3.069-68, resolve:

Nº 242 — Nos termos dos artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962 aposentar a servidora Francisca Soares Carvalho no cargo de Guarda GL. 203.8.A do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da U.F.M.G., lotada na Faculdade de Medicina, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, de acordo com o Laudo do Serviço de Biometria Médica da U.F.M.G., datado de 23 de abril de 1968. — *Prof. Gerson de Brito M. Boson — Reitor.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DA PARAIBA****PORTARIA DE 2 DE JULHO
DE 1968**

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 23.333-63, resolve:

Nº 748 — Designar Agrimar Santa Cruz Montenegro, funcionário do IPASE neste Estado, à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Registro de Diplomas, Símbolo 5.F. — *Gullardo Martins Alves — Reitor.*

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**(REGULAMENTO)****DIVULGAÇÃO N.º 1.034****PREÇO: NCr\$ 4,00****A VENDA****Na Guanabara****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I: — Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do DIN**

CONSELHO NACIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

15ª Região — Estado de Goiás

Extrato da Ata da Nona Sessão Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 15ª Região, realizada em quatro de maio de mil, novecentos e sessenta e oito.

Local: sede do CREA — 15ª Região, Avenida Goiás, nº 60, 3º andar, sala nº 305, em Goiânia — Goiás. — Conselheiros presentes: Theildo Emrich — Presidente, Marcello da Cunha Moraes, Paulo de Bastos Perillo, Jerson Duarte Guimarães, Farnese Dias Maciel Netto e Enilson Magalhães. — Nesta Sessão julgaram-se Autos de Infração, aplicando-se multas de NCr\$ 52,00 (cinquenta e dois cruzeiros novos) a cada um dos seguintes infratores, por infringência do artigo 6-A da Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966, especificando, também, a seguir, o número dos respectivos Autos de Infração: Antônio Augusto Coutinho — nº 04-JLFC; João Marques Póvoa — nº 3AV; Oséias Miguel Romano — nº 413-AV; Pedro Pereira de Moura — nº 4-APC; Graciano Cândido Siqueira — nº 415-AV; João Roberto de Almeida — número 416-AV; João da Costa Lima — número 3-MAL; Jamil Antônio da Silva — nº 414-AV; "Covap de Minas S.A." — nº 402-AV; Adelino Rosa dos Santos — nº 3-FRS; Palmelo Figueiro de Castro — nº 11-FRS; Walter Raimundo Teles — nº 13-FRS; Tuffi Cury — nº 3-DCV; Gercina da Conceição — nº 14-FRS; José Gomes de Paiva — nº 15-FRS; Valdemar Padovani — nº 12-FRS; João Alves Rosa — nº 408-AV; Dário Vieira Barbosa — nº 5-FRS; Antônio Carlos de Faria — nº 2-FRS; Jorcelina Pereira dos Santos — nº 1-FRS; Benedito Damásio de Castro — nº 42-AV; Geraldo Gomes Pereira — nº 351-AV; Jaí Vitor de Souza — nº 339-AV; Sebastião Mendes — nº 419-AV; Odil Oliveira Bastos — nº 420-AV; Maria Divina de Souza Ramos — número 421-AV; "Congregação Cristã do Brasil" — nº 6-OJA; "Igreja Adventista da Promessa" — nº 1-APC; "Incorporadora Irmãos Valle" — nº 03-JLFC; Jefferson Vieira Caldas — nº 4-FRS; e "Engil Ltda." — nº 06-JLFC. — Por infração do artigo 16 da Lei número 5194-66, aplicaram-se multas de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), a cada um dos seguintes infratores: — Joel de Paula — nº 3-OJA; José Vaz — nº 01-JLFC; José Carlos Gilberti — nº 1-MAL. — Por infringência do artigo 6º da Lei nº 5194-66, aplicou-se multa de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos) a William Jorge — nº 40-APC. — Por inobservância do artigo 6-A da Lei nº 5194-66, aplicaram-se as seguintes multas: — de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos) a José de Oliveira Zenha — A.I. — nº 05-JLFC; e de NCr\$ 104,00 (cento e quatro cruzeiros novos) a "Engil Ltda." — A.I. nº 07-JLFC. — Do que, para constar, eu, Antônio Jorge de Lima Nogueira, Advogado do CREA, lavrei a presente Ata. — Ass. Theildo Emrich — Presidente, Marcello da Cunha Moraes — Paulo de Bastos Perillo — Jerson Duarte Guimarães — Farnese Dias Maciel Netto e Enilson Magalhães. — Ficam, pois, notificados os infratores para o pagamento das respectivas multas, dentro do prazo legal, na Secretaria do CREA — 15ª Região, à Avenida Goiás, nº 60, 3º andar, sala nº 301, em Goiânia, oGoiás, sob pena de cobrança judicial. — Ass. Conselheiro Theildo Emrich, Presidente do CREA — 15ª Região. (Nº 4.013-B — 11.7.63 — NCr\$ 61,00)

Extrato da Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 15ª Região, realizada às dez e trinta horas do dia primeiro de junho de mil, novecentos e sessenta e oito.

Local: na sede do CREA — 15ª Região, à Avenida Goiás, número 60, 3º andar, sala nº 305, em Goiânia, Goiás — Conselheiros presentes: Theildo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Emrich — Presidente, Marcello da Cunha Moraes, Paulo de Bastos Perillo, Jerson Duarte Guimarães, Farnese Dias Maciel Netto e Enilson Magalhães. — Nesta Sessão julgaram-se Autos de Infração, aplicando-se multas de NCr\$ 52,00 (cinquenta e dois cruzeiros novos) a cada um dos seguintes infratores, por infringência do artigo 6-A da Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966, especificando, também, a seguir, o número dos respectivos Autos de Infração: Antônio Augusto Coutinho — nº 04-JLFC; João Marques Póvoa — nº 3AV; Oséias Miguel Romano — nº 413-AV; Pedro Pereira de Moura — nº 4-APC; Graciano Cândido Siqueira — nº 415-AV; João Roberto de Almeida — número 416-AV; João da Costa Lima — número 3-MAL; Jamil Antônio da Silva — nº 414-AV; "Covap de Minas S.A." — nº 402-AV; Adelino Rosa dos Santos — nº 3-FRS; Palmelo Figueiro de Castro — nº 11-FRS; Walter Raimundo Teles — nº 13-FRS; Tuffi Cury — nº 3-DCV; Gercina da Conceição — nº 14-FRS; José Gomes de Paiva — nº 15-FRS; Valdemar Padovani — nº 12-FRS; João Alves Rosa — nº 408-AV; Dário Vieira Barbosa — nº 5-FRS; Antônio Carlos de Faria — nº 2-FRS; Jorcelina Pereira dos Santos — nº 1-FRS; Benedito Damásio de Castro — nº 42-AV; Geraldo Gomes Pereira — nº 351-AV; Jaí Vitor de Souza — nº 339-AV; Sebastião Mendes — nº 419-AV; Odil Oliveira Bastos — nº 420-AV; Maria Divina de Souza Ramos — número 421-AV; "Congregação Cristã do Brasil" — nº 6-OJA; "Igreja Adventista da Promessa" — nº 1-APC; "Incorporadora Irmãos Valle" — nº 03-JLFC; Jefferson Vieira Caldas — nº 4-FRS; e "Engil Ltda." — nº 06-JLFC. — Por infração do artigo 16 da Lei número 5194-66, aplicaram-se multas de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), a cada um dos seguintes infratores: — Joel de Paula — nº 3-OJA; José Vaz — nº 01-JLFC; José Carlos Gilberti — nº 1-MAL. — Por infringência do artigo 6º da Lei nº 5194-66, aplicou-se multa de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos) a William Jorge — nº 40-APC. — Por inobservância do artigo 6-A da Lei nº 5194-66, aplicaram-se as seguintes multas: — de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos) a José de Oliveira Zenha — A.I. — nº 05-JLFC; e de NCr\$ 104,00 (cento e quatro cruzeiros novos) a "Engil Ltda." — A.I. nº 07-JLFC. — Do que, para constar, eu, Antônio Jorge de Lima Nogueira, Advogado do CREA, lavrei a presente Ata. — Ass. Theildo Emrich — Presidente, Marcello da Cunha Moraes — Paulo de Bastos Perillo — Jerson Duarte Guimarães — Farnese Dias Maciel Netto e Enilson Magalhães. — Ficam, pois, notificados os infratores para o pagamento das respectivas multas, dentro do prazo legal, na Secretaria do CREA — 15ª Região, à Avenida Goiás, nº 60, 3º andar, sala nº 301, em Goiânia, oGoiás, sob pena de cobrança judicial. — Ass. Conselheiro Theildo Emrich, Presidente do CREA — 15ª Região. (Nº 4.013-B — 11.7.63 — NCr\$ 61,00)

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Aos sete (7) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e

Agronomia, sito no Edifício Itécla, Praça Pio-X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento é realizada a Sessão número setecentos e setenta e nove (779), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e, com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Nildo da Silva Peixoto, José Moreira Caldas, Júlio Xavier Rangel, Fausto Aita Gai, Rubens Tellechê Clausell, Henrique Alves de Minas, Fileman Tavares, Ivan Austregésio Maida, João Eduardo Moritz Juvenal da Rocha Nogueira, Antônio Paul de Albuquerque, Durval Lôbo, Jorge Machado Moreira, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Hélio de Caires e Henoch Coutinho de Melo. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Foi justificada a ausência do Conselheiro Custódio Braga Filho. Aberta a Sessão, o Plenário concorda com a proposta do Senhor Presidente de que fique para a Sessão do dia seguinte a apreciação das atas anteriores, tendo em vista que os Conselheiros estão convidados a assistir à solenidade que se realizará às deztoito (18) horas, na sede do Conselho da 13ª Região, em homenagem aos membros do CONFEA. Passando ao exame da correspondência recebida, o Senhor Presidente destaca os itens 06 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 24 — 30 — 43 — 44 — 45 — 49 — 50 — 55 — 64 — 67 — 76 — 85 — 92 — 102 — 103 — 107 — 109 — 116 — 121 — 123 — 125 — 133 — 134 — 136 — 161 — 168 — 169 — 177 — 180 — 181 — 182 — 199 e 200. É introduzido no recinto e toma assento ao lado do Senhor Presidente o Engenheiro Léo Carlos Mazzini, Presidente do Conselho da 8ª Região, cuja presença na Casa o Senhor Presidente agradece, exprimindo a satisfação que vem prestando à classe. O ilustre visitante está convidado a tomar parte no debate, quando considero útil intervir no mesmo para esclarecimento dos Conselheiros. O Engenheiro Léo Carlos Mazzini manifesta o seu recolhimento pela atenção que lhe é dispensada e, por sua vez, exprime o reconhecimento pelo apoio que o CONFEA sempre deu à 8ª Região, a cujo Conselho preside, apoio que tende a elevar cada vez mais aquele CREA. O Senhor Presidente comunica formalmente, que os Conselheiros estão convidados a participar de uma solenidade que o CREA da 13ª Região oferece ao CONFEA, homenageando os Conselheiros que apresentaram serviços na gestão passada. A solenidade será às deztoito (18) horas, motivo porque o Senhor Presidente propõe e o Conselho concorda que se suspenda a presente sessão às dezesseis (16) horas e trinta (30) minutos, ficando, desde logo, marcada outra sessão para o dia seguinte oito (8) de dezembro às nove (9) horas e trinta minutos. O Senhor Presidente lê ofício que recebeu na véspera da presente sessão, do Conselho da 5ª Região (Ofício nº 1.007-67), solicitando que o CONFEA envie as atribuições de profissionais diplomados em engenharia de operação informando o Senhor Presidente haver recebido, três vezes comissões de alunos formados em engenharia de operação. O Senhor Presidente apresenta ao Plenário o texto da recomendação para solucionar o problema dos engenheiros de operação até aprovação de Resolução. O assunto é amplamente debatido e aprovado pelo Conselho. O Senhor Presidente informa que a Presidência compareceu, em companhia dos Conselheiros Felício Lemieszek, Júlio Xavier Rangel e Henrique Alves de Minas, à inauguração da sede do CREA da 12ª Região, em

solenidade muito concorrida com o mundo oficial presente, no dia 14 de novembro último. No dia seguinte, se procedeu a instalação do Conselho da 15ª Região em Goiânia, em cerimônia belíssima, prestigiada pela presença do Governador do Estado, Prefeito local, Presidente do Tribunal de Contas, três Desembargadores, todos os Secretários de Estado senhores e engenheiros. A criação do novo Conselho foi cercada do entusiasmo verdadeiramente impressionante. Em Brasília de acordo com o que o CONFEA resolvera, tomaram-se algumas deliberações, em reunião da Diretoria, lavrando-se ata da mesma: tais deliberações foram tomadas ad referendum do Conselho porque havia medidas urgentes a tomar. A pedido do Senhor Presidente, o Conselheiro Secretário lê a ata a que acaba de aludir, do seguinte teor: "Ata Especial da Reunião da Diretoria do CONFEA, realizada em 14 de novembro de 1967 em Brasília. Aos quatorze (14) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, às 11,30 horas, na sede do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 12ª Região reuniu-se sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, a Diretoria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com a presença do Engenheiro Felício Lemieszek — Secretário, Arquitecto Henrique Alves de Minas — Tesoureiro e do Procurador Pedro Paulo de Castro Pinheiro, para a apreciação dos assuntos em pauta. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente submete o Relatório do Conselheiro Júlio Xavier Rangel que versa sobre a escolha dos membros do Conselho Regional de Goiás, que aprovado bem como os nomes indicados para compor o novo Conselho da 15ª Região, com jurisdição no Estado de Goiás. Aprovado o Relatório que figura em anexo a esta Ata, resolve a Diretoria dar posse aos novos Conselheiros Regionais no próximo dia 15, na cidade de Goiânia e proceder na mesma ocasião a eleição do Presidente do novo Regional, para que o mesmo possa iniciar as demarches para o funcionamento do órgão em 1º de janeiro do próximo ano. Em seguida é submetida à Diretoria o pedido formulado pela Contabilidade referente a reforço e transferência de verbas, com a seguinte discriminação: Reforço — Verba ... 1.0.00 — Custeio — Consignação ... 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.04 — Hospedagens, Recepções, Festividades, Congressos, Semana do Engenheiro, Arquitecto e Agrônomo, etc. em NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), e verba 1.0.00 — Custeio — Consignação — 1.4.00 — Material Permanente Subconsignação — 1.4.12 — Mobiliário — 1.4.00 — Material Permanente — Subconsignação — 1.4.12 — Mobiliário em geral; em NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos). — Transferência de verbas — Da subconsignação 1.1.09 — Ajuda de Custo; para a Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos, em NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). — Da subconsignação 1.1.19 — Gratificação por prestação de Serviços Extraordinários; para a Subconsignação 1.1.05 — Salários de Contratados, em NCr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros novos). Da Subconsignação 1.1.03 — Viagens de Inspeção; para a Subconsignação 1.1.26 — Gratificação Especial, em NCr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros novos). Da Subconsignação 1.5.06 — Reparos e Adaptações; para Subconsignação 1.5.02 — Transportes e Passagens de Pessoas, em NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos). Das Subconsignações: 1.3.17 — Material para Acondicionamento e Embalagens, de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) e 1.5.03 — Material e Limpeza e Conservação, de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), para

a Subconsignação 1.3.08 — Gêneros de Alimentação e, da Subconsignação 1.1.08 — Auxílio-Doença para a Subconsignação 1.1.02. Representação: em NCr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos), sendo aprovada toda a matéria, objeto do pedido. E pelo Senhor Presidente submetido à consideração dos demais membros da Diretoria o Anteprojeto elaborado pela Comissão designada pelo Plenário do CONFEA, que "Fixa anuidades, emolumentos e taxas devidas aos Conselheiros de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas, que lhes estejam jurisdicionados". Após amplos debates é aprovada com pequenas modificações a redação final do Anteprojeto e que figura também em anexo à esta Ata. O Senhor Presidente agradece a presença de todos, e declara encerrada a reunião às 14 horas, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes (a) Alberto Franco Ferreira da Costa — Presidente, (a) Felício Lemieszek — Secretário, (a) Henrique Alves de Minas — Tesoureiro, (a) Pedro Paulo de Castro Pinheiro — Procurador".

Posta a mesma em discussão, o Conselheiro Jorge Machado Moreira indaga se a Diretoria do Conselho pode realizar reuniões, uma vez que a elas não se refere o Regimento. Esclarece o Senhor Presidente que sendo o Regimento Interno omissivo, nada há que impeça que um organismo tal como a Diretoria se reúna, substituindo, no caso, a pessoa física do Presidente, em reunião que é absolutamente normal, porque o Presidente entendeu e não tomar deliberações que estavam dentro dos seus poderes tomar, mas preferiu convocar a própria Diretoria para deliberação conjunta, de acordo com o que fora alertado, na última sessão, em vista da urgência de certas providências, inclusive quanto à criação do Conselho de Goiás. A Sessão da Diretoria visou a que a pessoa física do Presidente fosse substituída pelo órgão colegiado mesmo, ou seja, a Diretoria, tudo se fazendo de acordo com o resolvido em Plenário com apresentação de relatório pelo Conselheiro Júlio Xavier Rangel — indicação de nomes, edição da Presidência do novo Conselho, em votação secreta. É preciso não esquecer que a Diretoria do Conselho tem personalidade jurídica. Insiste o Conselheiro Jorge Machado Moreira em que, não cogitando o Regimento de reuniões da Diretoria, o Senhor Presidente poderia ter ouvido a mesma, mas resolvendo de acordo com os poderes que lhe fossem outorgados. A reunião da Diretoria causa espanto ao Conselheiro Jorge Machado Moreira. O Senhor Presidente acentua o seu sentimento de que, no caso, o Presidente abriu mão, sem quebra do Regimento e das prerrogativas suas, subrogando-as a uma entidade que se chama Diretoria. Diz o Conselheiro Jorge Machado Moreira que, na lei, não existe previsão de Diretoria, com função de reunir-se e deliberar. O Conselheiro Felício Lemieszek estranha a manifestação do Conselheiro Jorge Machado Moreira, dizendo que não vê porque uma Diretoria deixe de se reunir. O que foi feito, declara o Senhor Presidente, aumenta a expressão da Presidência, que desfez uma deliberação dos elementos da Diretoria em ato executivo do Conselho, embora a execução dos atos do Conselho seja atribuída especificamente da Presidência, não havendo por que deixar de redigir ata de uma reunião que se realizou dentro de absoluta normalidade, para o fim até de provar que o Presidente não se considera homem superior, capaz de tudo resolver por si só. O que não se admitiria seria que a Diretoria avocasse a si prerrogativa do Plenário, ou da Presidência, o que não foi feito, de modo algum. A Diretoria não substituiu o Conselho. Pelo que diz o Con-

selheiro Jorge Machado Moreira, vê-se observa o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, a necessidade de fazer constar do futuro Regimento alguns detalhes sobre as atribuições da Presidência. O que fez, no caso, a Presidência, no entanto, é de se aprovar, pois se tratava de medidas que melhor ficariam resolvidas pela própria Diretoria que pelo Presidente só. Acentua ainda o Senhor Presidente que a reunião da Diretoria tem a finalidade, prevista na última sessão, do exame do anteprojeto de resolução relativa a taxas e emolumentos a se cobrarem pelos CREAs, a fim de não se ter de marcar outra sessão para daí a quinze (15) dias. O Anteprojeto foi aprovado em Brasília pelo próprio Consultor Jurídico. O Conselheiro Hélio de Caires, depois de informar que não pôde comparecer à reunião em torno da qual se discute, declara-se, no entanto, de pleno acordo com as decisões tomadas, então, pela Diretoria. O Conselheiro Filemon Tavares manifesta-se no sentido de considerar plenamente lícitas as reuniões da Diretoria nem sendo necessário que o Regimento delas cite, pois são até características do processo normal de organização colegiada, nada impedindo ainda que das suas reuniões se lavrem atas; a atitude da Presidência é digna de aplauso. Acrescenta o Conselheiro Felício Lemieszek, que a Diretoria tem realizado, de janeiro até à presente data, diversas reuniões, formais e informais. O Conselheiro Durval Lôbo entende que a estranheza manifestada pelo Conselheiro Jorge Machado Moreira se refere apenas, à lavratura da ata. Tem havido reuniões, é certo, mas sem ata. De qualquer maneira, foi ótima a solução dada pela Presidência, porque, doravante, sempre se lavrarão atas das reuniões da Diretoria; o que deve ser anotado pela Comissão de Regimento, observa o Conselheiro Rômulo Tellechê — Russell, no mesmo sentido se declarando o Conselheiro Durval Lôbo. É aprovada a ata da reunião da Diretoria. O Senhor Presidente informa que, quando Presidente do Conselho da 7ª Região, fazia constantes reuniões da Diretoria, sempre que não queria usar sozinho das suas prerrogativas. Observa o Conselheiro Durval Lôbo que os Regimentos dos CREAs parecem cogitar do assunto. E como se faz na 5ª Região. Ressalvado o seu ponto de vista, tal como o formulou, o Conselheiro Jorge Machado Moreira congratula-se com a Presidência, visto haver tomado providência salutar, que de 1933 até a presente nunca fora seguida. Informa o Senhor Presidente que o Conselheiro Custódio Braga Filho solicitou licença, por ter sofrido acidente de automóvel, achando-se internado na Casa de Saúde Santa Lúcia. Sua Excelência entretanto encaminhou a Secretaria os processos em seu poder, todos eles com pareceres por ele assinados. A pedido do Senhor Presidente, o Conselheiro Secretário lê expediente da Contadoria, referente a referência das verbas: Da verba 1.0.00 — Custelo, consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, subconsignação 1.5.06 — Reparos e Adaptações para a subconsignação 1.5.03 — Assinatura de Órgãos Oficiais na importância de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos). Da consignação 1.3.00 — Material de Consumo, subconsignação 1.3.02 — Artigos de Expediente para 1.3.03 — Material de Limpeza e Conservação na importância de NCr\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos cruzeiros novos) e para a subconsignação 1.3.08 — Gêneros de Alimentação na importância de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos). É aprovado o que se contém no mesmo. O Sr. Presidente dá conhecimento do ofício do Min. da Educação e Cultura (protocolo 17/8) relativo a estudantes estrangeiros diplomados no Brasil mediante convênio;

ofício do qual será distribuída cópia aos Conselheiros. O Conselheiro Durval Lôbo faz considerações em torno do mesmo julgando-o inconveniente. O Senhor Presidente informa que, tendo pedido ao Ministro do Trabalho, local para instalação do Conselho em Brasília, Sua Excelência lhe cedeu uma sala no 9.º andar do edifício ministerial na Capital Federal, de modo que, a partir do presente momento, o Conselho já dispõe de local para se sediar em Brasília, sendo de notar que o Chefe do Gabinete declarou haver o Senhor Ministro cedido o mesmo pelo alto respeito que tributa ao CONFEA, único a ser por tal forma contemplado. Propõe o Senhor Presidente que a Diretoria do CONFEA fique, com funções de comissão ou grupo especial para estudar a mudança do Conselho. Oportunamente, o Conselho convidará outros Conselhos profissionais a participarem de organização que possibilite a instalação de todos eles, num só local, segundo proposta do Conselheiro Tesoureiro. Fica aprovado que a Diretoria se encarregue das providências atinentes à transferência do Conselho para Brasília. O Senhor Presidente comunica que o Fundo Monetário Internacional, está vendendo material a preços convidativos e em grande quantidade, informa que determinou o exame do assunto e verificou, pelas relações de material posto à venda, que são os mesmos de grande utilidade para o CONFEA, mesmo para a sua futura sede em Brasília. O Senhor Presidente procede à leitura da relação do material que está à venda, informando ainda que, com quinze milhões de cruzeiros antigos, se poderá compor o mobiliário do CONFEA em Brasília. É aprovada a compra do material referido. O Senhor Presidente encarece à Comissão de Regimento a necessidade de acelerar os seus trabalhos, visto que tem 180 dias para concluir o mesmo prazo que termina a 28 de janeiro de 1968, contado que é de 1.º de agosto de 1967. O Conselheiro Hélio de Caires informa sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Regimento, que não puderam realizar-se com a plenitude dos seus membros por se achar enfermo o Conselheiro Jorge Machado Moreira, o qual, no entanto, elaborou trabalho próprio ao mesmo tempo que o Conselheiro Hélio de Caires e o Conselheiro Felício Lemieszek preparavam outro. Na manhã do dia em que se realiza a presente sessão, verificou a Comissão existirem, então, dois anteprojeto, o que tornou difícil uma elaboração harmônica. Pensou, então a Comissão em distribuir, por cópia, os dois trabalhos, através da Presidência, aos membros do Conselho, convidando, antes, entretanto que a Presidência assessorada pela Consultoria Jurídica, procurasse obter fusão de ambos, fusão que, constituindo trabalho único, seria encaminhada ao plenário. Enfim, seriam tiradas cópias de três textos tudo se remetendo aos Senhores Conselheiros para discussão na próxima sessão. O Conselheiro José Moreira Caldas acha ao Plenário deve vir um só trabalho, que poderá receber amendas substitutivas, com o que não concorda o Conselheiro Hélio de Caires, que reitera a sua sugestão, principalmente tendo em vista a urgência da matéria. Insiste o Conselheiro José Moreira Caldas no seu ponto de vista, tendo em consideração que a Comissão dispõe de poderes para elaborar um texto único, por que será difícil, em Plenário, apreciar dois ou três textos que contenham divergências, em vez de um só, que seria substitutivo, por assim dizer. O Conselheiro Jorge Machado Moreira faz notar que o seu trabalho tem pontos de contato com o dos seus companheiros de Comissão motivo pelo qual se inclina pela proposta do Conselheiro Hélio de Caires. Poder-se-ia,

talvez, ampliar um pouco a Comissão constituída, admitindo outros membros do Conselho, Conselheiros Durval Lôbo e Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, por exemplo, para colaborar com ela, de modo a poder apresentar-se texto definitivo na sessão a se realizar proximamente, após troca de idéias mais amplas com os Conselheiros mencionados estes admitindo-se na Comissão oficiosamente. O Conselheiro Durval Lôbo considera democrática a idéia do Conselheiro Hélio de Caires, mas ela colide com o fator tempo, que não se pode deixar de levar em conta. O Conselheiro Felício Lemieszek informa que o seu trabalho e o do Conselheiro Hélio de Caires obedeceu, sobretudo, a um critério de simplicidade, evitando colocar no Regimento o que já figura na legislação. A propósito, observa o Conselheiro Durval Lôbo já haver feito inúmeros Regimentos, mas acontece que, às vezes, se tem de repetir nêles a lei, para não se ser obrigado a ter sempre à mão Regimento e lei. É boa, em todo o caso, a idéia do Conselheiro Jorge Machado Moreira, de ampliar o número dos componentes da Comissão. Observando que a matéria só entrou em discussão porque o Conselheiro Hélio de Caires quis informar sobre o andamento dos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente sugere que se retire da pauta o assunto, porque é de resolver-se dentro da Comissão. Sem aumentar esta última, ela se reunirá, em princípios de janeiro, para dirimir dúvidas, cotejando os dois trabalhos, fundindo-os e trazendo um só texto ao plenário. Não impedirá erro que os Senhores Conselheiros recebam cópias dos trabalhos formulados para irem preparando as suas sugestões. O assunto é tirado de pauta, indo à Comissão para que libere como achar melhor. O Senhor Presidente informa que o CREA da 9.ª Região solicita auxílio para as despesas com os festejos da Semana do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo; auxílio criado em dez milhões de cruzeiros antigos, solicitação esta que a Presidência julgou razoável, em vista de contribuições que se têm dado a iniciativas anteriores do mesmo gênero. O Conselheiro Jorge Machado Moreira acha muito grande a soma pedida, por mais louvável que seja a iniciativa, tendo em vista as despesas que o CONFEA precisa realizar. Cada CREA já poderia arcar com os encargos das suas festividades. Declara-se Sua Excelência pela concessão do auxílio, ante o que a praxe impõe, no momento, mas acha que o assunto deve ser reformulado, para o futuro. O Senhor Presidente encarece a conveniência do atendimento da solicitação, lembrarão o alto significado que têm tido as "Semanas", como fator de integração da engenharia nacional e integração do próprio país, atraído número considerável de profissionais de diversas regiões, embora, de hábito, seja mínima a representação do CONFEA. O Conselheiro Fausto Aita Gal declara-se pelo que diz o Senhor Presidente, discordando do Conselheiro Jorge Machado Moreira, dado que as "Semanas" anuais são do maior interesse para a Engenharia Nacional. É aprovada a concessão do auxílio solicitado. O Conselheiro Secretário lê ofício enviado pelo Presidente do CREA da 8.ª Região, ofício no qual se contém matéria que o Senhor Presidente julga de alta indagação, exigindo estudo apurado, convidando distribuí-lo a um relator segundo propõe o Conselheiro Filemon Tavares. Pelo acórdão da hora, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos (16.45), sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 127-68

PORTARIAS DE 9 DE JULHO
DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.375 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ACE — nº 6, de 7 de junho de 1968, que designou Agostinho Gonzalez Carlos, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 2.311.297, para substituir Irene Medeiros de Almeida, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (CES), da Agência de Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.376 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ACE — nº 7, de junho de 1968, que dispensou, a pedido, Célio Alan Cunha Moreira de Menezes, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 2.122.512, da substituição eventual de Irene Suzana Medeiros de Almeida, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (CES), da Agência de Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o parecer número 575-H, de 6-10-67, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial, de 13-10-67, resolve:

Nº 1.377 — Exonerar, a partir de 1º de março de 1961, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anna Straitman, matrícula nº 1.056.190, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.378 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, inciso III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a Diva dos Santos Aguirre, Contador, nível 22-C, matrícula nº 1.900.255.

Nº 1.379 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178 inciso III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivete Lopes Sales, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.033.203.

Nº 1.380 — Transferir, nos termos do item I, do artigo 52, da Lei nú-

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 5º do Decreto 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Yvelise de Andrade Alves, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.055.738, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), para vaga da mesma denominação e nível, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, decorrente do exoneração de Ligia Benedita Alves Araújo.

Nº 1.381 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 177, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Abimael Nascimento Alvares, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula 1.054.759.

Nº 1.382 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, inciso III parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, a Lucy Semprini Guedes, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 1.835.772.

Nº 1.383 — Homologar as Ordens Internas de Serviço, abaixo relacionadas, da Agência Metropolitana de Brasília, com a dispensa e designação de substitutos eventuais de titulares de Funções Gratificadas:

O.I.S. — nº 147, de 12-6-68 — Dispensa, a pedido, Maria Tereza Maia Pinheiro, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.767.225, de substituta eventual do Encarregado da Turma de Controle (DQC), da Seção de Arre-

cadação (DFQ). Função Gratificada, símbolo 17-F.

O.I.S. — nº 148, de 12-6-68 — Designa Mário Pessoa Mendes, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13B, matrícula 1.054.884, para substituir o Encarregado da Turma de Controle (DQZ), da Seção de Arrecadação (... DFQ) Função Gratificada, símbolo 17-F. — Tarcício Maia, Presidente.

Relação nº 128-68

PORTARIAS DE 10 DE JULHO
DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.389 — Dispensar, a pedido, Egidio Tancredo, Médico TC-801.21.A, ponto nº 817, matrícula nº 1.391.368, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor Técnico Científico — OMT, da Maternidade e Policlínica Alexandre Fleming-Som, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.390 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jurandir Ribeiro Cavalcanti Albuquerque, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.048.872, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Tarcício Maia, Presidente.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACORDAO Nº 56

Autuada: Usina São Miguel S. A. Recorrente *ex officio* — Primeira Turma de Julgamento. Processo: A. I. nº 623-59 — Estado do Espírito Santo.

Nega-se provimento a recurso "ex officio", para manter a decisão de primeira instância, por seus jurídicos fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina São Miguel S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita em Conduru, município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, por infração aos arts. 1º e 2º, 3º, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e art. 13, letras a e b, da Resolução nº 138-59, sendo Recorrente "ex officio", a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina autuada, devidamente avisada, não apresentou recurso;

Considerando que o Acórdão número 9.550, de folhas 24/25, fez boa justiça, devendo ser mantido em todos os seus termos;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se, portanto, o Acórdão de fls. 24 e 25, que julgou o auto procedente, em parte, para condenar a usina autuada a multa de NCr\$ 51,68 (cinquenta e um cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), correspondente a NCr\$ 0,01 (um centavo) por saco de açúcar sonegado à tributação, nos termos do artigo 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, em número de 1.168 sacos, feitas as correções monetárias que forem legalmente admitíveis. — Intime-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Elias da Rosa Otício*, Presidente. — *Francisco Ribeiro da Silva* — Relator.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador-Geral Substituto. Parecer do Sr. Procurador. — "De acordo."

Em 7 de agosto de 1967. — *Hélio Pina*.

ACORDAO Nº 57

Embargante: Usina Passagem S.A. Embargada: Comissão Executiva Processo: A.I. nº 103-51 — Estado da Bahia.

Embargos de declaração — Seu recebimento, para o efeito de serem feitas correções no acórdão decisório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Embargante, Usina Passagem S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita em Purificação, município de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por infração ao art. 8º e 1º, do Decreto-lei nº 9.827, de 10.9.46, c/c o 1º do art. 4º e art. 8º da Rs. nº 206-48, sendo Embargada, a Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que ficou provado nos autos, a contradição constante, expressamente, dos acórdãos de folhas 89-40 e 60;

Considerando, assim, que é de ser feita a necessária correção; e

Considerando, mais, o que dos autos consta,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Acordam, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos embargos de declaração, para o efeito de se corrigir a contradição existente no acórdão embargado, julgando-se procedente o auto, apenas em parte e condenando-se a Usina Passagem S. A. ao pagamento da multa de NCr\$ 286,50, (duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), dobro da quantia não aplicada de NCr\$ 143,25 (cento e quarenta e três cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), na forma do art. 8º, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 9.827, de 10.9.46. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Ribeiro da Silva* — Presidente. — *Mário Pinto Campos* — Relator.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador-Geral Substituto. Parecer do Sr. Procurador. — "Já recebido o embargo pela Egreja Comissão Executiva, no mérito pelo seu provimento na forma das conclusões do parecer da D. Jurídica."

Em 13 de junho de 1966. — *Paulo Bello*.

ACORDAO Nº 58

Recorrente: Usina São Miguel S.A. Recorrida: Primeira Turma de Julgamento Processo: A.I. nº 227-64 — Estado do Espírito Santo.

Dar saída a açúcar sem pagamento prévio da taxa de defesa, com referência à Guia de Recolhimento inexistente, constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina São Miguel S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita em Conduru, município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, por infração aos arts. 1º e 2º, 3º, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrida a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração ficou materialmente provada através do exame de escrita e da verificação feita;

Considerando que, notificada a infratora, esta se limitou, no seu recurso de fls. a repetir a alegação de crise financeira, já apreciada pela Primeira Turma de Julgamento, ao decidir sobre a matéria;

Considerando, assim, que é negado provimento, mantendo-se a decisão por seus justos fundamentos.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância que condenou a Usina São Miguel S. A. às multas de NCr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros novos), grau médio do art. 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, mais NCr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros novos) grau máximo do art. 65 do mesmo diploma legal, além das taxas de defesa, no valor de NCr\$ 8,52 (oito cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), perfazendo o montante de NCr\$ 393,52 (trezentos e noventa e três cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos). — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e

sessenta e oito. — *Francisco Ribeiro da Silva* — Presidente. — *João Soares Palmeira* — Relator.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador-Geral Subs.

Parecer do Dr. Procurador: — "De acordo."

Em 13 de fevereiro de 1967. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACORDAO Nº 59

Autuada: Usina Açucareira Passos Sociedade Anônima.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 236-63 — Estado de Minas Gerais.

E de se negar provimento ao recurso interposto, quando a decisão de primeira instância está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Passos S/A, proprietária da usina do mesmo nome, sita no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 1º da Res. nº 1.588-61, c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41, sendo Recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina foi autuada por infração ao art. 1º da Res. nº 1.588, de 21-9-61;

considerando que o período a que se refere o auto é de 21-9-61 a 16 de outubro de 1961;

considerando que a Resolução número 1.588, de 21-9-61, somente foi publicada no Diário Oficial da União em 26-10-61,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se, portanto, o Acórdão nº 10.180, de fls. 21, que julgou o auto improcedente, tendo em vista que, embora a Resolução número 1.588-61 declare em seu art. 3º que entraria em vigor na data de sua aprovação, somente foi publicada no Diário Oficial em 26 de outubro de 1966, não podendo, assim, abranger o açúcar saído da usina, ou seja, vendido antes de publicada a Resolução no Diário Oficial da União. O fato de declarar o art. 3º que a Resolução entraria em vigor na data de sua aprovação, não tem, por consequência, atingir situações constituídas antes de ter forma obrigatória vinculante pela divulgação através do meio próprio definido por lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Relator.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Subs.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo, pelo não provimento do recurso "ex officio".

Em 5-4-68. — *Hélio Pina*.

ACORDAO Nº 60

Autuados: Usina Tamandupá S/A Açúcar e Alcool e José Sartori.

Recorrente: "Ex officio" — Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 130-59 — Estado de São Paulo.

E de se negar provimento ao recurso "ex officio", para o efeito de se manter a decisão de primeira instância pelos seus justos fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Usina Tamandupá S/A — Açúcar e Alcool, de Piracicaba, e José Sartori, de Charqueada, ambos em São Paulo

infração, o primeiro, aos arts. 2º 31 e 33, 36, 64, 65 e 69, parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e, o segundo, aos arts. 33 e 40 c/c as letras "b" e "c", do 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Segunda Turma de Julgamento da extinta Comissão Executiva em sessão de 14-6-63, atendendo à circunstância de que a irregularidade era do conhecimento do autuante, que com ela concordara, decidiu pela improcedência do presente auto de infração;

considerando que a decisão, por seus justos fundamentos, é de ser mantida;

considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio" mantida a decisão de primeira instância que considerou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Elias da Rosa Otício*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "De acordo."

Em 19-10-61. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACORDAO Nº 61

Autuada: Usina do Outeiro S/A — Usina do Outeiro.

Recorrente: "Ex officio" — Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 165-60 — Estado do Rio de Janeiro.

O auto é improcedente quando a quantidade de álcool encontrada em falta é inferior à margem de tolerância de 5%.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina do Outeiro S/A, proprietária da Usina do Outeiro, sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 1º e 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, sendo Recorrente "ex officio", a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a diferença apurada na verificação do estoque é de 19.085 litros de álcool, enquanto que a produção da safra a que se refere foi de 1.473.193 litros;

Considerando, ainda que a referida diferença é inferior à margem de tolerância de 5% admitida pela Legislação do Imposto de Consumo, e, pacificamente adotada pelos Órgãos de Julgamento deste Instituto;

Considerando os pareceres da Procuradoria Jurídica;

Considerando que a Primeira Turma de Julgamento bem apreciou a matéria,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio" para o efeito de confirmar a decisão recorrida que julgou o auto improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Subs.

Parecer do Dr. Procurador — "Face jurisprudência firmada. No que diz

respeito à evaporação, cuja reconhecimentação ficaria na dependência da instalação de medidores automáticos (art. 11, do Decreto-lei nº 5.938), sou pelo não provimento do recurso.

Em 9-8-67. — *Hélio Pina*."

ACÓRDÃO Nº 62

Autuados: Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial e Usina São Luiz S. A. (Usina São Luiz).
Recorrente: *ex officio* — Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. 328-61 — Estado de São Paulo.

E' de se arquivar o processo, quando a multa é inferior a NCr\$ 20,00.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a firma Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial e a Usina São Luiz S. A., proprietária da Usina São Luiz, ambas localizadas no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, por infração, a primeira, aos artigos 40 e 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 e, a segunda, aos artigos 1.º, § 2.º; 2.º, 31, § 2.º; 36 e seus §§; 64 e 65 do mesmo Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo recorrente a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o valor das multas é inferior a NCr\$ 20,00;

Considerando o disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em ser dado provimento ao recurso "ex officio" arquivando-se, entretanto, o processo na forma do artigo 13 do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Subst. — *Parecer do Dr. Procurador*

"Pelo arquivamento do processo, no que se refere à Usina S. Luiz (art. 13 do Decreto-lei nº 308), embora ressalto, com a devida venia, orientação diversa daquela que azeviu de fundamento à respeitável decisão de fls.

Em 23.5.67. — *Hélio Pina*."

ACÓRDÃO Nº 63

Autuados: Açucareira Bortolo Carolo S. A. (Usina N. S. Aparecida) e Havany Carolo.

Recorrente: "ex officio" — Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. 176-62 — Estado de São Paulo.

E' de se negar provimento ao recurso quando a decisão recorrida bem apreciou a hipótese dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Açucareira Bortolo Carolo S. A., proprietária da Usina N. S. Aparecida e Havany Carolo, ambos do Município de Pontal, Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, aos arts. 1.º, § 2.º, 2.º, 31, § 2.º, 64, 65 e 69, parágrafo único do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, e, o segundo, aos artigos 63, 40, 41 e 42 do mesmo Decreto-lei acima citado, sendo recorrente *ex officio* a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Segunda Turma de Julgamento, conforme Acórdão nº 9.326, de 25.8.1966, julgou procedente, em parte, o presente auto de infração, eis que considerou materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, imputadas à firma Havany Carolo;

Considerando que, intimada para ciência do Acórdão, não recorreu aquela firma para a instância superior;

Considerando que a decisão recorrida bem apreciou o caso dos autos, deixando, assim de aplicar a cominação do artigo 63 à Açucareira Bortolo Carolo S. A. — Usina N. S. Aparecida;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou procedente, em parte, o auto, condenando a firma Havany Carolo às multas de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos), NCr\$ 23,50 (vinte e três cruzeiros novos e cinquenta centavos) e NCr\$ 30,80 (trinta cruzeiros novos e oitenta

centavos), nos termos dos artigos 40, 41 e 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, deixando de aplicar a pena do art. 63, em virtude de não estar suficientemente caracterizada, absolvendo-se a Açucareira Bortolo Carolo S. A. — Usina N. S. Aparecida, por não ter ficado provado nos autos os ilícitos à mesma atribuídos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Artigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Subst.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer de fls. 93.

Em 14.12.66. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

ACÓRDÃO Nº 64

Recorrente: Usina Salgado S. A.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 206-66 — Estado de Pernambuco.

O recolhimento da importância correspondente a taxas devidas, quando efetuado em data posterior a da lavratura do auto de infração, não exime a autuada do pagamento da multa prevista na lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Salgado S. A., proprietária da Usina Salgado, sita no município de Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 145, 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, sendo recorrida a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada não recolheu em tempo hábil, a importância correspondente à taxa de financiamento sobre a safra de 65-66, incidindo assim na multa prevista no artigo 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41;

Considerando que aquele recolhimento efetuado pela autuada em data posterior a da instauração da ação fiscal iniciada com a lavratura do respectivo auto de infração, não exi-

me a autuada do pagamento da multa em que incidiu, e,

Considerando, ainda o parecer da Divisão Jurídica do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento, em parte, ao recurso voluntário, para condenar a autuada ao pagamento da multa de NCr\$ 160,95 (cento e sessenta cruzeiros novos e noventa e cinco centavos) correspondentes ao dobro das taxas que deixou de recolher em tempo hábil, no valor de NCr\$ 80,47 (oitenta cruzeiros novos e quarenta e sete centavos) nos termos do artigo 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, ficando, ainda, a autuada, isenta do pagamento das taxas por já ter sido efetuado o seu recolhimento. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Elias da Rosa Otteica*, Presidente. — *Oswaldo Ferreira Jambeiro*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Subst.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer retro. — Em 6.12.67. — *Hélio Pina*."

ACÓRDÃO Nº 65

Autuados: Wilson Jotha & Cia. — Engenho Central Quissaman (Usina Quissaman).

Recorrente: Wilson Jotha.
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 13-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Pela improcedência do recurso voluntário e confirmação do Acórdão nº 9.465 da Primeira Turma de Julgamento, na parte referente à firma Wilson Jotha. Pelo Arquivamento do A. I. nº 14-65, tendo em vista o que dispõe o artigo 13 do Decreto-lei nº 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Wilson Jotha, de Cabo Frio e Cia. Engenho Central Quissaman (Usina Quissaman), do Município de Macaé, ambos do Estado do Rio de Janeiro, por infração, o primeiro, ao art. 60, letra b, combinado com o art. 40, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 e, o segundo aos arts. 1.º, § 2.º, 36 e seus §§ 61, 64 e 64, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, sendo recorrente a firma Wilson Jotha e recorrida a Primeira Turma de Julgamento da extinta Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a decisão de primeira instância (fólias 36-37) foi proferida com inteira justiça e à vista dos elementos contidos nos autos;

Considerando que o recurso voluntário de fls. 46 não trouxe nenhum argumento novo ao pleito, nem conseguiu elidir as infrações constatadas;

Considerando que não há contradição, emissão ou obscuridade alguma no Acórdão recorrido;

Considerando, entretanto, o que dispõe o art. 13 do Decreto-lei número 308-67, com referência às multas com valor inferior a NCr\$ 20,00;

Considerando mais o que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário da firma Wilson Jotha, e consequente confirmação do Acórdão de 19.10.66, na parte a ele referente. Quanto à autuação da Usina Quissaman, muito embora não tenha havido recurso voluntário, é de ser arquivado o auto de infração, tendo em vista que o montante da multa é inferior a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), estando assim, enquadrado na anistia prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Hamlet-José Taylor de Lima*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Subst.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo. Pelo não provimento do recurso. — Em 5.4.68. — *Hélio Pina*."

ACÓRDÃO Nº 66

Recorrente: Cia. Açucareira Santo André do Rio Una (Usina Santo André).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 266-64 — Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento ao recurso interposto, quando a decisão de primeira instância baseada na prova dos autos, condenou a infratora à perda da mercadoria apreendida, desacompanhada da documentação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Compa-

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

nhia Açucareira Santo André do Rio Una (Usina Santo André), proprietária da Usina Santo André, sita em Limoeiro, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 36 e seus §§ 37, 37 e seus §§, combinado com o artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, sendo recorrida a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada recorrente, não conseguiu oferecer provas que descaracterizassem o ilícito que deu origem a presente ação fiscal;

Considerando os antecedentes fiscais da autuada que é infratora reincidente;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica do IAA e o que mais consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão recorrida que condenou a autuada à perda do açúcar apreendido nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, absolvendo-a da multa prevista no art. 37, pelo princípio pacífico da absorção da penalidade menor pela maior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Elias da Rosa Otáica, Presidente. — Oswaldo Ferreira Jambeiro, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral Subst.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer retro. — Em 19.6.67. — Hélio Pina."

ACÓRDÃO Nº 67

Autuados: Manoel Figueiredo e Cia. Açucareira Alagoana.

Recorrente: "Ex-Ofício" — segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 476-57 — Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento ao recurso quando provado que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos.

É de se arquivar o processo quando o valor da multa for igual ou inferior a vinte cruzeiros novos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Manoel Figueiredo, de Garanhuns e a Cia. Açucareira Alagoana, do Município de Atalaia, ambos do Estado de Pernambuco, por infração, o primeiro, aos artigos 36 § 3º, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e, o segundo aos artigos 63, 60, letra "b", e art. 40, do mesmo Decreto-lei acima citado, sendo recorrente "ex-offício" a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a decisão recorrida deve ser confirmada pelos seus próprios fundamentos;

Considerando que, quanto a 2ª autuada, Cia. Açucareira Alagoana, é de ser arquivado o presente auto, por se tratar de multa inferior a NCr\$ 20,00 como prescreve o art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeiro

ra instância que considerou o auto insubsistente quanto à sonegação da taxa, por não ter sido comprovada, e, quanto à Cia. Açucareira Alagoana, deve ser arquivado o auto, face o art. 13 do Decreto-lei 308, de 28 de fevereiro de 1967. — Intime-se, e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator.

Lima — Procurador Geral Substituto.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Parecer do Dr. Procurador — De acordo.

Em 22 de dezembro de 1968. — José Ribamar X. C. Fontes.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 24-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 1º de julho de 1968, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, nos termos da disposição do art. 20 de seu Regimento Interno, tendo em vista o constante do Processo CNSP. 064-68-E, e considerando:

a) a função social do seguro obrigatória de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, regulado pela Resolução CNSP nº 25 de 18 de dezembro de 1967;

b) o fato de que os proprietários de pequenos veículos são via de regra trabalhadores, cobradores, etc., de modesta profissão;

c) a pequena potência dos veículos de até 150 cc de cilindrada;

d) a menor intensidade, nas zonas interioranas do País, do risco proveniente do tráfego desses veículos, — cujos proprietários ou usuários, em sua maior parte, se encontram no meio rural; resolve:

Determinar a redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa da categoria 09, do subitem 1.1 da Parte V (Prêmio de Seguro), da Resolução CNSP nº 25-67, exclusivamente para os municípios de 200 mil habitantes, ou menos.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1968 — Presidente Oswaldo Iório.

RESOLUÇÃO Nº 25-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 1º de julho de 1968, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista a deliberação unânime de seus Conselheiros e o que consta do processo CNSP. 076-68-E, a propósito de consulta da Contadoria Geral do Banco do Brasil S. A., sobre dispensabilidade da exigência, aos seus clientes, de apresentação de prova da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres;

Considerando que, embora o licenciamento de veículos esteja condicionado a prova prévia da contratação do seguro, a lei exige que as instituições financeiras públicas verifiquem se realmente o seguro foi efetuado e se os prêmios, nos casos de parcelamento, estão sendo satisfeitos em dia;

Considerando, outrossim, que as instituições financeiras públicas poderão realizar operações ativas de crédito com as pessoas jurídicas e firmas individuais que não tenham em dia os seguros obrigatórios por lei, mediante aplicação de parcela do

crédito, que for concedido, no pagamento dos prêmios em atraso; resolve:

Confirmar a responsabilidade das instituições financeiras públicas, — quanto à verificação da situação dos

seus clientes, no que respeita aos seguros obrigatórios, sem exceção, nos termos do artigo 22 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Rio de Janeiro 1º de julho de 1968. — Presidente Oswaldo Iório.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve

1) Constituir uma Comissão para se incumbir da programação e realização do Curso Básico sobre Tratamento de Rejeitos Radioativos a realizar-se na CNEN, de 14 a 25 de outubro do corrente ano, sob os auspícios da Agência Internacional de Energia Atômica, competindo à Co-

missão, inclusive, efetuar todos os contatos necessários à efetivação do curso, inclusive com a AIEA, o Representante Residente, os Institutos e Órgãos da CNEN, bem como outras entidades relacionadas com as atividades em questão.

2) Designar para compor a referida Comissão os membros abaixo relacionados com as respectivas funções:

- 1 — Engenheiro Wilson Moreira Bandeira de Mello — Diretor do Curso
- 2 — Engenheiro Luiz Zingoni Sobrinho — Coordenador do Programa
- 3 — Sônia Maria Corrêa Maranhão — Secretária Administrativa.
- 4 — Maria Helena Telles Vidal — Assistente do Curso.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1968 — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha de Administração de Pessoal

FAP nº 280-68 — Nomeação para exercer o cargo de Telefonista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, criado pela Resolução 244-66 do Conselho de Administração. — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Jacira Herédia Dantas.

Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP sob nº 642, cujo re-

sultado final foi publicado no Diário Oficial de 2-7-65, homologado em ... 6-5-65 e publicada a homologação no Diário Oficial de 1965.

A validade do concurso foi prorrogada até 13.7.68, pelas Portarias do Diretor-Superintendente, de nºs 53-67, de 11.5-67 e 34-68, de 10-5-68, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial de 24.5.67 e 27.5.68.

Autorização Presidencial aposta na Exposição de Motivos do DASP número 47-68 de 24-1-68, publicada no Diário Oficial de 29.3.68.

Rio, 2 de julho de 1968. — Jayme Magrassi de Sá, Diretor-Superintendente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 347 — Dispensar o Oficial de Administração AF.201.12.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função. (Processo nº 8.086-68). Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1968. — Carlos Krebs Filho — Diretor-Geral.

Nº 349 — Designar o Oficial de Administração AF.201.12.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotação do 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Orçamento da Divisão de Administração, em vaga existente,

Arbitrar em 3 (três) meses de vencimento a Ajuda de Custo nos termos dos artigos 127 à 130 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Proc. número 8.086-68) Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1968 — Carlos Krebs Filho — Diretor-Geral.

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 364 — Designar o Conductor de Topografia P. 1.205.13.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotação da Administração Central — Estado da Guanabara, Joaquim dos Santos Patrício, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga existente.

Arbitrar em 3 (três) meses de vencimento a Ajuda de Custo nos termos dos artigos 127 à 130 da Lei nº 1.711, de 28.10.52. (Proc. nº 7.885-63) Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1968. — Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº 1/68

A Comissão de Marinha Mercante torna público para conhecimento dos interessados, que alienará em concorrência pública, os veículos abaixo anunciados, com as seguintes características:

Nº DE ORDEM	VEÍCULO	PREÇO BASE PARA ALIENAÇÃO MRS
1	Automóvel Chevrolet, 1955, cor preta, motor nº 0095012 T55Z, em bom estado de conservação, equipado com rádio.	3.200,00
2	Camioneta Kombi Volkswagen, 1962, cor cinza nevada, motor B-105470, em ótimo estado de mecânica, necessitando apenas pequeno retoque da lanternagem e pintura.	3.500,00

CONDIÇÕES GERAIS

- I - As viaturas acima poderão ser examinadas de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas na Garagem São Jorge, na rua Frei Caneca nº 305;
- II - As propostas deverão ser preenchidas em formulário a ser fornecido pela Comissão de Marinha Mercante, no local onde se encontram os veículos ou na Sede da referida Autarquia;
- III - depois de preenchidas deverão ser apresentadas em envelopes fechados até 30 dias após a data da publicação do presente edital, de 9 às 16 horas no Departamento Administrativo da Comissão de Marinha Mercante, na Avenida Rio Branco nº 115, 13º andar, sala 1304, Rio de Janeiro, Guanabara;
- IV - As propostas serão abertas na presença de todos os interessados, trinta dias após a publicação, às 16 horas no endereço mencionado no item anterior, entretanto, se o trigésimo dia for sábado, domingo ou feriado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil.
- V - Não serão levadas em consideração as propostas que forem apresentadas após o prazo acima estabelecido, nem as que virem em envelopes abertos ou com sinais de violação, com rasuras, ou ainda, as que não estejam devidamente assinadas, ou que não apresentem o preço em cruzeiros novos;
- VI - Não serão permitidas retificações após a abertura das propostas, as quais deverão ser lidas em voz alta após terem sido devidamente rubricadas por todos os proponentes presentes;
- VII - No ato da entrega das propostas será exigido, a título de caução, um depósito de R\$100,00 (cem cruzeiros novos), em moeda corrente, cheque visado ou títulos da Dívida Pública (Tesouro Nacional), sem o qual a proposta não será levada em consideração;
- VIII - O referido depósito poderá ser feito até às 15 horas do dia marcado para a abertura das propostas, na Tesouraria, da Comissão de Marinha Mercante, sita na Avenida Rio Branco 115, 12º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara;

IX - O depósito em caução, a que se refere o item anterior, será devolvido aos proponentes não vencedores, após finalizado o processo da alienação, devendo ser devidamente assinalado que, em caso de desistência, o concorrente perderá direito a devolução do depósito;

X - Das propostas deverá constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital;

XI - A preferência caberá ao concorrente que maior oferta apresentar para cada veículo, discriminadamente;

XII - Após o término da concorrência, o(s) licitante(s) considerado(s) vitorioso(s) terá(ão) o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência, para o pagamento da(s) oferta(s), podendo ser feita compensação, no caso de caução em moeda corrente nacional e 8 (oito) dias para retirada do(s) veículo(s). Ultrapassados tais prazos, o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) desistente(s), perdendo todos os seus direitos, inclusive o valor caucionado;

XIII - Fica, outrossim, estabelecido que a Comissão de Marinha Mercante, a seu exclusivo critério, poderá, em qualquer tempo, anular a concorrência, sem que assista ao(s) proponente(s) qualquer indenização, seja a que título for;

XIV - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente edital serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Alienação.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1968

(a) OSWALDO CRUZ VIDAL LEITE RIBEIRO
Presidente(a) ARY DA CUNHA DUARTE
Membro(a) NILTON DE BRITO
Membro

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

EDITAL RB-1-68

A Representação da "ENASA", em Brasília, autorizada pelo Setor de Patrimônio, venderá, mediante concorrência pública, (uma) 1 viatura desnecessária ao Serviço desta Empresa, e torna público para conhecimento aos interessados, que trinta (30) dias após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, às 15.00 horas, na sua Representação, situada a Esplanada dos Ministérios, Bloco 9 - 7º andar, sala 730, Brasília - D.F., receberá propostas para apuração da melhor oferta.

Especificação

Automóvel marca Chevrolet, motor nº 365.203, tipo Coupet, (2) duas portas, Power Glide, cor preta, fabricação do ano de 1962, Placa 9.1768 - DF. Preço mínimo NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para o objeto ao presente edital.

No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas apresentadas, poderá o Representante proceder a uma nova concorrência entre esses proponentes, a que versará sobre o maior acréscimo de preço, que cada uma faça sobre a sua primitiva proposta. Se nenhum deles quiser, porém elevar o preço oferecido proceder-se-á ao Sortelo para decidir a qual das proponentes caberá a adjudicação.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes e cada um rubricará as dos demais na presença do Representante da "ENASA", que, também as autenticará.

Brasília, 24 de junho de 1968. — Roberval Contreiras de Oliveira, Representante da "ENASA" em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Editais de Notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma

Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto Lei 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes, do lançamento e cobrança referentes ao exercício de 1968, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadas-

trais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Decreto Lei 58, de 21 de novembro de 1966), dos imóveis rurais localizados nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, relativos a exercícios anteriores, ainda não pagos e acrescidos das cominações legais cabíveis, estão incluídos na Guia de Arrecadação do exercício de 1968.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de outubro de 1968 ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

Outrossim comunica, que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10, § único Dec. Lei 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Presidente.

Edital de Notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma

Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com disposto no artigo 10 do Decreto Lei 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes, do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1968, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Decreto Lei 58, de 21 de novembro de 1966), dos imóveis rurais localizados nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Amazonas, Acre e nos Territórios de Roraima e Rondônia.

O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, relativos a exercícios anteriores, ainda não pagos e acrescidos das cominações legais cabíveis, estão incluídos na Guia de Arrecadação do exercício de 1968.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de outubro de 1968 ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

Outrossim comunica, que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10, § único Dec. Lei 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Presidente.

horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dois de julho de mil novecentos e sessenta e oito. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

EDITAL

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista o disposto na Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1965, no Decreto nº 56.793, de 27 de agosto de 1965, no Decreto nº 56.995, de 1.º de outubro de 1965, no Decreto número 58.082, de 28 de março de 1966, na Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, comunica que promoverá a venda de unidades residenciais, de sua propriedade, conforme discriminação, localizadas no Estado da Guanabara, de conformidade com a Instrução número 38-68:

1) Avenida Suburbana nº 312 — Benfica.

Apartamento	Valor de venda
	NCr\$
101	9.453,26
102	4.598,03
103	6.893,23
104	6.457,18
105	6.457,18
106	6.893,23
107	4.598,03
108	9.453,26
201	9.453,26
202	6.893,23
203	6.893,23
204	10.005,27
205	10.005,27
206	6.893,23
207	6.893,23
208	9.453,26
301	9.453,26
302	6.893,23
303	6.893,23
304	10.005,27
305	10.005,27
306	6.893,23
307	6.893,23
308	9.453,26
401	9.453,26
402	6.893,23
403	6.893,23
404	10.005,27
405	10.005,27
406	6.893,23
407	6.893,23
408	9.453,26

2) Rua Professora Ester de Melo nº 163 — Benfica.

Apartamento	Valor de venda
	NCr\$
101	6.180,00
102	6.180,00
201	6.736,00
202	6.736,00
301	6.736,00
302	6.736,00

3) Rua Cândido Benício nº 2.935 — Jacarepaguá

Apartamentos	Valores de venda
	Entrada
101, 201, 301, 401	1
102, 202, 302, 402	1
103, 203, 303, 403	1
104, 204, 304, 404	1
101, 201, 301, 401	2
102, 202, 302, 402	2
103, 203, 303, 403	2
104, 204, 304, 404	2
101, 201, 301, 401	3
102, 202, 302, 402	3
103, 203, 303, 403	3
101, 201, 301, 401	4

berto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

102, 202, 302, 402	4	6.296,05
103, 203, 303, 403	4	6.642,14
104, 204, 304, 404	4	7.875,32

BLOCOS F, G, H, I, J, K, L, M
Apartamento tipo — NCr\$ 5.181,99
BLOCOS N, O, P, Q

	Entrada	NCr\$
101, 201, 301	1	8.613,31
102, 202, 302	1	7.078,00
101, 201, 301	2	7.217,75
102, 202, 302	2	7.078,00
101, 201, 301	3	7.217,75
102, 202, 302	3	7.078,00
101, 201, 301	4	7.078,00
102, 202, 302	4	8.613,31

4) Rua Dr. Bernardino nº 165 — Jacarepaguá.

Casa nº 29 — NCr\$ 11.060,00

5) Rua Pedro Teles nº 348 — Jacarepaguá

Apartamento	Valor de venda
	NCr\$
201	7.700,00
401	7.700,00

6) Avenida Geremário Dantas número 780 — Jacarepaguá.

Casa nº 4 — NCr\$ 10.893,60

7) As unidades residenciais serão vendidas no estado em que se encontrarem, ficando o adquirente obrigado a realizar, à sua custa, as obras e reparos porventura necessários.

8) A preferência para a compra será dada ao locatário ou ocupante que, em 8 de setembro de 1965, já se encontrava residindo no imóvel, desde que comprovada a situação de fato.

9) Se for verificada a incapacidade financeira do locatário ou ocupante, terá preferência o ascendente ou descendente, bem como pessoa em favor de quem haja expressamente desistido o locatário ou ocupante, desde que o beneficiário da desistência já residia, comprovadamente, no imóvel anteriormente à data de 8 de setembro de 1965.

10) Em caso de litígio judicial sobre a posse do imóvel, aguardar-se-á o resultado definitivo da demanda, sustentando-se a respectiva operação de venda.

11) Os imóveis que tiverem sido ocupados posteriormente à data de 8 de setembro de 1965, serão considerados vagos e, alienados através de concorrência pública, obedecidos os termos do § 2.º do art. 7.º do Decreto nº 56.793, de 27 de agosto de 1965, com a redação dada pelo Art. 3.º do Decreto nº 58.082, de 25 de março de 1966.

12) Nas vendas à vista, estando ou não regularizada a situação do imóvel, lavrar-se-á contrato de venda ou de promessa de venda com quitação de preço, conforme o caso, mediante instrumento particular, observando-se as demais prescrições regulamentares.

13) Nas operações a prazo que serão procedidas por instrumento particular de promessa de compra e venda, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) amortização em prestações mensais e sucessivas no prazo máximo de 20 (vinte) anos, desde que a idade do locatário ou ocupante somada ao prazo da operação, não exceda de 70 (setenta) anos;

b) taxa de juros fixada em 8% a.a.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor catedrático Paulo Ewerard Nunes Pires, ficam convidados os Docentes Livres da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo a apresentar, até o dia 31 de julho de 1968, para os fins previstos no artigo 123 do Regimento da Faculdade, documentação que comprove haverem exercido atividades eficientes ao ensino, realizado trabalhos relativos à cadeira ou publicado qualquer obra de valor doutrinário, de observação pessoal, ou pesquisas que os recomendem à permanência nas funções de docentes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1968. — José Antonio Anciães Proença, Secretário.

(Dias 15 e 16-6 e 7-7-68).

Escola de Belas Artes

EDITAL

Concurso à Docência Livre da Cadeira de Desenho de Modelo-Vivo

De ordem do Sr. Diretor, Professor Gerson Pompeu Pinheiro, e para conhecimento dos interessados, faço saber que a Comissão Julgadora do Concurso à Docência Livre da Cadeira de Desenho de Modelo-Vivo, em que são candidatos — João Batista de Paula Fonseca Júnior, Marilka Mendes e Murilo Alvim Pessoa — ficou assim constituída: Professores Jordão de Oliveira, Abelardo Zaluar, Maria de Lourdes Mader Pereira Novais, Godofredo Paulo da Silveira Feijó e Rui Campelo; Suplentes — Professores Alice Soares e Riolan Coutinho.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1968. — Abel de Vilhena Ferreira, Secretário Substituto.

(Dias 15, 16 e 17-7-68).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 70-1968

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 70-68, referente ao prosseguimento de canalização dos rios Mineiros e Godinho na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e das especificações nº 70-68.

As quinze horas, do dia dois de julho de mil novecentos e sessenta e oito, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão, composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Engenheiro José Ferreira, membro da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 70-68, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma: Ciywaldo Pessanha Henriques Engenharia e Construções, inscrita neste Departamento sob nº 78-65.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope da proposta que em resumo foi o seguinte:

Ciywaldo Pessanha Henriques Engenharia e Construções;

Preço total dos serviços: NCr\$... 113.490,88 (cento e treze mil, quatrocentos e noventa cruzes novos e oitenta e oito centavos).

Prazo para execução: 5 (seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze

c) o pagamento mensal de amortização e juros será acrescido:

I — Do prêmio de seguro correspondente à cobertura dos riscos definidos na Apólice Compreensiva Especial para o Banco Nacional de Habitação;

II — Prêmio de seguro contra fogo;

III — Da taxa de administração do contrato, no valor de 2% (dois por cento) sobre as quotas de amortizações e juros;

14) Os cargos com impostos, taxas de serviços públicos, despesa de condomínio e demais débitos previstos em Lei, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva do adquirente, e por ele pagos, nas épocas próprias.

15) Os contratos de venda, para pagamento a prazo, terão os saldos devedores do financiamento, as prestações mensais de amortização e juros e os prêmios de seguro corrigidos monetariamente, de acordo com a Instrução n.º 5-66 e RC n.º 25-67 do Banco Nacional de Habitação, adotando-se o plano "A" de reajustamento previsto na mencionada RC n.º 25-67.

§ 1.º Em consequência do estabelecido neste artigo, o saldo devedor e do financiamento e os prêmios de seguro terão seus valores corrigidos, em cada trimestre civil, segundo os índices de correção fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2.º De sua vez, as prestações mensais de amortização e juros terão seus valores reajustados nas seguintes bases:

a) toda vez que o salário mínimo legal for alterado, e na proporção dessa alteração quando o adquirente tiver seus vencimentos mensais modificados em decorrência de majoração do salário mínimo ou quando não for ele segurado obrigatório do IPASE;

b) toda vez que o adquirente, servidor público federal ou pensionista, tiver aumentados seus vencimentos ou pensões, em decorrência de Lei específica e na proporção da majoração havida;

16) Na hipótese de transferência de contrato ou cessão dos direitos à aquisição do imóvel em favor de terceiros, o saldo devedor existente na data, com correção monetária, passará, em qualquer caso, a render juros na base uniforme de 10% (dez por cento) a.a. na liquidação do débito.

17) O imóvel deixará de gozar imunidade tributária a partir da data da promessa de venda ou promessa de cessão de direito, devendo esse fato ser comunicado, pelo promitente vendedor ou cedente, ao Órgão Fiscal próprio dentro de 30 (trinta) dias, contados do respectivo instrumento.

18) A falta de pagamento de 4 (quatro) prestações mensais sucessivas bem como a inobservância de qualquer condição contratual implicará na rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

19) Em nenhuma hipótese será admitida a venda de mais de um imóvel a uma só pessoa e ao seu cônjuge na mesma localidade, sendo igual-

mente vedada a compra por aquele que, na mesma localidade, seja proprietário, promitente comprador ou cessionário do direito à aquisição de outra unidade residencial, salvo se esta última, pela limitação de sua área útil, não oferecer, a critério do vendedor, condições para moradia do interessado e dos dependentes que com ele efetivamente residam.

20) Será motivo de rescisão, de pleno direito, do contrato de promessa de venda ou cessão, com perda integral de todas as parcelas pagas, a qualquer título, a prestação de informações inverídicas ou a apresentação de documentos de falso conteúdo por parte do adquirente, visando à obtenção de vantagem indevida.

21) Decorridos mais de 6 (seis) meses da data da publicação da avaliação, sem que a operação de venda tenha sido efetivada por motivos imputáveis ao comprador, o valor do imóvel efetivado por motivos imputáveis ao comprador, o valor do imóvel será atualizado segundo os índices de correção monetária aprovados pelo Ministério do Planejamento.

22) A discordância acerca das condições de venda, ou a falta de manifestação do interessado dentro do prazo aludido no item 26, serão considerados como desistência à realização da compra.

23) O IPASE na operação de venda, proporcionará o máximo de facilidade e de assistência aos locatários ou ocupantes interessados.

24) Nessa conformidade, será prévia e escalonadamente comunicado aos

locatários e ocupantes de unidades de determinado edifício, bloco ou conjunto, que o IPASE, através de uma equipe de funcionários especializados, ali comparecerá em horário e dias indicados, ficando, assim, em condições de exame para posterior efetivação da escritura de promessa de compra e venda.

25) O locatário ou ocupante que não estiver presente no dia e horário da visita da equipe do IPASE, somente será atendido no Edifício-sede na rua Pedro Lessa n.º 36, 10.º andar.

26) O prazo para que seja exercitado o direito de preferência à compra será de 30 (trinta) dias, contados, em cada caso a partir do dia do comparecimento da equipe do IPASE conforme exposto no item 24.

27) Subsistem, até a efetivação da operação, os encargos da locação ou ocupação que deverão ser pagos pontualmente cabendo ao locatário ou ocupante estar de posse do recibo de pagamento do aluguel ou da taxa de ocupação relativo ao último mês vencido para exibição à equipe de venda no momento da lavratura do contrato.

28) O IPASE promoverá, na forma do parágrafo 2.º, do artigo 7.º do Decreto n.º 56.793, de 27 de agosto de 1965, a alienação dos prédios residenciais que não foram vendidos por nenhuma das formas previstas no mesmo Decreto, cabendo ao adquirente, quando for o caso, todas as providências e responsabilidades na sua desocupação. — *Manoel Conceição F. S. de Montojos*, Presidente da Comissão de Vendas.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTES EXEMPLARES — NCr\$ 0,16